Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 16 de Julho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2145

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 014/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

O Pregoeiro André Luis Azevedo da Silva, designado pelo Decreto de n.° 003 de 02 de janeiro de 2020, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação da data de abertura do Edital de Pregão Presencial n.° 014/2020 publicada no Diário Municipal de Goiás em 14 de julho de 2020, retificando a data do dia 29 de julho de 2020 para o dia **30 de julho de 2020 as 09:00 horas.**

Carmo do Rio Verde - GO, 15 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:C3C84524

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO 001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declara inexigível a licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados na Saúde Municipal.

CONSIDERANDO a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Credenciamento com justificativas;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada em edital para as prestações dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

D E C L A R A:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento dos profissionais dispostos no art. 2º, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Art. 2º -
TAYANE DA SILVA (Educador físico AB)
TOTAL FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO EIRELI (Fisioterapeuta AB)

Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação de pessoas físicas ou Jurídicas nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor mensal estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de julho de 2020.

_____
Gestor da Secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO
Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município e demais documentos acostados em processo, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação dos **PROFISSIONAIS**
TAYANE DA SILVA
TOTAL FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO EIRELI

a fim do **CREDENCIAMENTO** para os serviços técnicos profissionais nas funções elencadas conforme Edital de Credenciamento 001/2020, a viger o contrato a partir do requerimento de credenciamento até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho de 2020.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:4CE415CB

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO 003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declara inexigível a licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados na Saúde Municipal.

CONSIDERANDO a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Credenciamento com justificativas;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada em edital para as prestações dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

D E C L A R A:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento dos profissionais dispostos no art. 2º, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Art. 2º -
JJ MIRANDA NETO- PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI (MÉDICO (A) PSIQUIATRA / PLANTONISTA)
GOTTONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA (MÉDICO (A) GENICOLOGISTA / PLANTONISTA)
LECHAM SERVIÇOS MÉDICOS (MÉDICO (A) OTORPEDISTA / PLANTONISTA)

Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação de pessoas físicas ou Jurídicas nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor mensal estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos treze dias do mês de julho de 2020.

_____
Gestor da secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO
Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município e demais documentos acostados em processo, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação dos **PROFISSIONAIS**
JJ MIRANDA NETO- PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
GOTTONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
LECHAM SERVIÇOS MÉDICOS

a fim do **CREDENCIAMENTO** para os serviços técnicos profissionais nas funções elencadas conforme Edital de Credenciamento 003/2020, a viger o contrato a partir do requerimento de credenciamento até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:91F82BB8

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DISPENSA 1458/2020

"Declara dispensável de licitação para contratação de Empresa para aquisição de EPI's, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição imediata de mascas faciais de proteção pessoal.

CONSIDERANDO, **a referida empresa** é possuidora de uma capacidade profissional comprovada e reconhecida por esta administração, nos serviços a serem contratados, conforme documentos em anexo.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser adquirido, espelha o valor compatível com a realidade de vários municípios. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação a contrato a contratação da empresa em epígrafe, especializada para a aquisição de mascaras respiratórias a ser firmado com a empresa **EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA**, inscrita no **CNPJ: 24.313.762/000-06**, com endereço a EQNP 32/36 BLOCO C, LOTE 04, CIDADE: CEILÂNIDA SUL – DF, CEP: 72.236-53, conforme proposta apresentada no valor total de R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), para Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, sendo para a aquisição, de entrega imediata sem vinculação contratual, referente ao processo administrativo 1458/2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de março de 2020.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretário de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, RATIFICO o presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1458/2020, para contratação da Empresa **EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA, inscrita no CNPJ: 24.313.762/000-06, com endereço a EQNP 32/36 BLOCO C, LOTE 04, CIDADE: CEILÂNIDA SUL – DF, CEP: 72.236-53**, no valor de **R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais),** para a aquisição, de entrega imediata sem vinculação contratual, referente ao processo

administrativo 1458/2020, a fim de adquirir máscaras faciais PFF1 e PFF2, sem vínculo contratual.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Água Fria de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (20/03/2020).

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:FA7C15C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO - EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 4393

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 4393
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(LEI FEDERAL N.º13.979/2020)
ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 4393/2020
PROCESSO: N° 3537/2020
CONTRATADA: **Doctormed Equipamentos e Produtos Hospitalares LTDA**
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 11.715,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:6F0C8220

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 4397

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 4397
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(LEI FEDERAL Nº 1379/2020)
ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 4397/2020
PROCESSO: N° 3875/2020
CONTRATADA: **Leistung Equipamentos LTDA**
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Hospitalar.
VALOR: R$ 181.200,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:8CA6E2E3

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

PROCESSO Nº. 3875/2020. CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ nº. 04.187.384/0001-54). OBJETO: Aquisição de 03 (três) ventiladores pulmonares (respiradores) destinados ao Hospital Municipal de Alexânia – HMA para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV). VALOR TOTAL: R$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais), incluído o valor correspondente ao frete de transporte. DOTAÇÂO: 13.04.10.122.1310.2.684.4.4.90.52. PROGRAMA DE TRABALHO: 1310 – Assistência à Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. FONTE DE RECURSOS: 114-081 – Fundo Municipal de Saúde – COVID. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 24, inciso IV, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; art. 1º. do Decreto Legislativo nº. 538/20; art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/20. JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição, em caráter de urgência/emergência, de 03 (três) ventiladores pulmonares (respiradores) destinados ao Hospital Municipal de Alexânia – HMA, sendo dispensável a licitação neste caso, pois os referidos equipamentos devem ser adquiridos de forma urgente e eficaz e são destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme autoriza o art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que está em harmonia com a Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020. OBS.: O Contrato será substituído por Nota de Empenho. DESPACHO: O Secretário Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando a justificativa da necessidade da contratação (fls. 03 e 04), demonstrando se tratar de aquisição de materiais destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), RATIFICO e AUTORIZO a dispensa de licitação, em caráter de urgência/emergência, para a aquisição de 03 (três) ventiladores pulmonares (respiradores), conforme a descrição e nas condições previstas no Termo de Referência (fls. 02 a 07), da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.187.384/0001-54, no valor total de 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais), incluído o valor correspondente ao frete de transporte, com fundamento no art. 24, inciso IV, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 1º. do Decreto Legislativo nº. 538/20 e no art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/20. Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia/GO, 14 de junho de 2020.

MÁRCIO PEREIRA BRAGA
Matrícula 241701

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:899D2836

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PATRULHA MECANIZADA - 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS.
VENCEDORES:
ITEM 1: DCJ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 07.542.498/0001-63; VALOR GLOBAL: R$ 123.400,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
ITEM 2: AWB LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 19.939.011/0001-60; VALOR GLOBAL: R$ 4.830,00 (QUATRO MIL, OITOCETOS E TRINTA REAIS);
ITEM 3: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.542.364/0001-04; VALOR GLOBAL: R$ 5.998,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:58C6FFD5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº473/2020 – SMS DE 30 DE JULHO 2020

PORTARIA Nº473/2020 – SMS DE 30 DE JULHO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de Junho de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:051611B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº474/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº474/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 01 (um) de Julho de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D405E935

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº475/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº475/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de Julho de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:16D4B84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº476/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº476/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 03 (três) de Julho de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A063E80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº477/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº477/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 06 (seis) de Julho de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B53CBDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº478/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº478/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 06 (seis) de Julho de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:32CD62A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº479/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº479/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de Julho de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2DCB4CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº480/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº480/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 07 (sete) de Julho de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:5C7057E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº481/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº481/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 07 (sete) de Julho de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B9D52460

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº482/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº482/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 03 (três) de Julho de 2020 à cidade de Caçu Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:03998A48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº483/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº483/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 08 e 09 (oito e nove) de Julho 2020 à cidade de BARRETOS-SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite + combustível; e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) conforme os itens 4.1 e 4.4, do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze)dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B8FD0305

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 484/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº 484/2020 – SMS DE 15 DE JULHO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 01 (um) de Julho 2020 à cidade de Jatai Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinta) dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B256F0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº485/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº485/2020 – SMS DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 30,01 (trinta e um) de Julho 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite mais uma diária com pernoite a quantia de R$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) conforme os itens 2.1; 2.2 e do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:043E427F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Adesão Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos para atender a secretaria municipal de Saúde, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 42/2020, saindo como vencedor, Ipanema Brasil Atacado e Importação Eireli, com o valor de R$ 60.186,25 (sessenta mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), C. a. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, com o valor de R$ 1.288.824,84 (hum milhão duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e Premium Hospitalar Eireli, com o valor de R$ 408.621,98 (quatrocentos e oito mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), perfazendo a presente licitação o valor total de R$ 1.757.633,07 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e sete centavos).

Aragarças, 15 de julho de 2020.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A161DC4F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): FARMACIA BIOBARRA LTDA ME.
CNPJ: 04.335.920/0001-11
Valor Total: 137,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER O PACIENTE PAULO ALVES DA SILVA.
Vigência: 15/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:34B25376

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): TAMARA SHOPPING LTDA EPP.
CNPJ: 01.972.887/0001-42
Valor Total: 1.493,17
Objeto; AQUISIÇÃO DE 83 LENÇÓIS PARA ATENDER AS CRECHES MUNICIPAIS.
Vigência: 15/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2C714025

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): AREA AGRICOLA LTDA ME
CNPJ/CPF: 16.918.660/0001-96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA E MECANIZAÇÃO AGRICOLA
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019.
Fundamentação Legal: no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
DATA: 14/07/2020 a 31/12/2020
VALOR: 87.840,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)
Data da assinatura: aos 14 de Julho de 2020.

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:A52ADA0B

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): AREA AGRICOLA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.918.660/0001-96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA E MECANIZAÇÃO AGRICOLA
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019.
Fundamentação Legal: no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
DATA: 14/07/2020 a 31/12/2020
VALOR: 87.840,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)
Data da assinatura: aos 14 de Julho de 2020.

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:1765A180

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a partir do dia 20 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020 no horário das 07h00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs de Segunda a sexta feira, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, Licitação Pública, Tipo: Credenciamento, tendo por objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL**. Edital disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na prefeitura municipal de Bonfinópolis-Go, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144/3334-1188 ou pelo E-mail secsaudebonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis – GO, aos 15 dias de julho de 2020.

KELLON MARCELO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Credenciamento.

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:43989709

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 40930

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40930/2020
PROCESSO: N° 1431/2020
CONTRATADA: SUPERMÈDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação
OBJETO: O valor a que se empenha refere-se a aquisição de materiais de higienização, em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, que serão utilizados para contingência na saúde pública, resultante do surto do Covid-19, conforme decreto estadual N° 9633 de 16/03/2020.
VALOR: R$ 937,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:14A15052

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2017

CONTRATANTE: Município de Buritinópolis; CONTRATADO: SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA; Processo: 2017022/2017; Pregão Presencial: 004/2017; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km tipo ambulância adaptado em conformidade com todas normas e especificações técnicas exigidas com o objetivo de servir as unidades de saúde do Municipio de Buritinópolis-GO; Vigência: 10/08/2017 a 10/08/2018; Valor total do contrato: R$ 121.000,00 (Cento e vinte um mil reais); Data de assinatura: 10/08/2017; Assinam: Ana Paula Dourado, Prefeita Municipal e Luis André Borges da Silva; Amparo Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Renata Moreira dos Santos – Presidente da CPL.

Buritinópolis - Goiás, 23 de Agosto de 2017.

RODANEY F. GANDRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:EC8B4462

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0042/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 042/2020 DE 15 DE JULHO de 2020

> *"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".*

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo processo de Dispensa de Licitação n° 1654/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: "EQUIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI", CNPJ: 34.382.745/0001-84, para fornecimento de materias no valor de R$ 5.315,00 (cinco mil trezentos e quinze reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 15 (quinze) de julho de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:5889195B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 043/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 043/2020 DE 15 DE JULHO de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo processo de Dispensa de Licitação n° 1489/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: "AURIFARMA LTDA", CNPJ: 11.276.673/0001-95, para fornecimento de medicamentos no valor de R$ 17.021,58 (dezessete mil e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 15 (quinze) de julho de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:039A7EDD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
O Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, por item, pelo sistema de Registro de Preços, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, a realizar-se no dia 24 de julho de 2020, às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal, na Av. Bernardo Sayão, nº 476, Centro, nesta cidade, tudo conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 003/2020 de 13/07/2020. O edital completo estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Caldazinha ou endereço eletrônico: www.caldazinha.go.gov.br. Maiores informações pelo fone: (62) 3561-1128, nos horários de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00horas.

Caldazinha-GO, 14 de julho de 2020.

LUZIA LOPES DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Gestora.

Publicado por:
Juliano Bezerra
Código Identificador:220F090C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 470/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 470/2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL nº 12-2020
OBJETO	Primeiro Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 212/2020, parte integrante do Pregão Presencial nº. 12/2020, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, Cujo objeto é fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidades de Campos Belos, São Joao D´aliança e Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.08.243.22.2.092.3.3.90.30 13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30 13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CONTRATADA	**CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**
CNPJ	04.006.471/0001-68
VALOR DO CONTRATO	**R$ 26.588,25** (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	470/2020
DATA DO CONTRATO	08/07/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde em 08.07.2020.

Campos Belos/GO, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:11066AB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL nº 12-2020
OBJETO	Segundo Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 215/2020, parte integrante do Pregão Presencial nº. 12/2020, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME e a empresa CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, Cujo objeto é fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidades de Campos Belos, São Joao D´aliança e Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**
CONTRATADA	**CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**
CNPJ	04.006.471/0001-68
VALOR DO CONTRATO	**R$ 87.783,47** (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	471/2020
DATA DO CONTRATO	08/07/2020

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato

resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde em 08.07.2020.

Campos Belos/GO, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FBFE214B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 472/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 472/2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL nº 12-2020
OBJETO	Primeiro Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 217/2020, parte integrante do Pregão Presencial nº. 12/2020, celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO e a empresa CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, Cujo objeto é fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidades de Campos Belos, São Joao D´aliança e Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.03.04.122.52.2.005.3.3.90.30 10.14.15.452.68.2.013.3.3.90.30 10.14.15.452.68.2.015.3.3.90.30 10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30 10.14.27.812.35.2.066.3.3.90.30
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**
CNPJ	04.006.471/0001-68
VALOR DO CONTRATO	**R$ 537.006,61** (quinhentos e trinta e sete mil e seis reais e sessenta e um centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	472/2020
DATA DO CONTRATO	08/07/2020

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde em 08.07.2020.

Campos Belos/GO, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7E84EE11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 473/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 473/2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL nº 12-2020
OBJETO	Primeiro Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 221/2020, parte integrante do Pregão Presencial nº. 12/2020, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, Cujo objeto é fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidades de Campos Belos, São Joao D´aliança e Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30 07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30 07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA	**CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**
CNPJ	04.006.471/0001-68
VALOR DO CONTRATO	**R$ 64.427,31** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	473/2020
DATA DO CONTRATO	08/07/2020

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde em 08.07.2020.

Campos Belos/GO, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0F000AFB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 339/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ELIZETT RUBIA MARQUES GARCIA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de FISIOTERAPEUTA para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:FC85903B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 344/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ISABELLA CRISTINA DA SILVA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **FISIOTERAPEUTA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:E9DB4935

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 335/2020

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ORLANDO BARBOSA XAVIER

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 53.100,00 (Cinquenta e três mil e cem reais).
Início: 02/07/2020
Término: 31/12/2020
PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:C90FF987

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 341/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: NHAIARA ALVES SOUSA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICO DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.720,00 (vinte e sente mil setecentos e vinte reais).
Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:021B5B6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 342/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LUCIANO BORGES CHAVES

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **FARMACEUTICA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 29.100,00 (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS)

Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:761AA9B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 336/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LI PEREIRA EIRELI

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO (a)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:98BFDB93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 337/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: PATRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **FISIOTERAPEUTA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020
PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:1251D209

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 338/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ANDRIELLI PEREIRA SOUSA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **FISIOTERAPEUTA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:66B1D98F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 340/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: RAQUEL SANTOS BERTO FARIA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO (a)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 60.000,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:F192EF9C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 343/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: RENATA CARMINATE SHIMANO

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **NUTRICIONISTA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

Início: 16/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:118A8F21

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 269/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

"Altera o Decreto nº 163 de 22 de abril de 2020 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 36, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.692 de 13 de julho de 2020, expedido pelo Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 163 de 22 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. ……..
I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, incluídas reuniões, espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer, tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;
……
VII – boates e congêneres;
……
Art. 5º
……

§1º. O funcionamento de restaurantes, nos períodos de funcionamento autorizado, deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de acomodação, além dos protocolos de combate ao novo coronavírus estabelecidos pelos Governos Estadual e Municipal.
§2º Os eventos esportivos poderão ser realizados desde que os portões estejam fechados para o acesso ao público e os protocolos de enfrentamento do COVID-19 sejam cumpridos

Art. 6º ……
§1º……
II - ……
b) multa no valor de 275 (duzentos e setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Hidrolândia, UFMH;
c) cassação das licenças municipais."

Art. 2º. O Anexo I do Decreto Municipal nº 163 de 22 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ANEXO I DO DECRETO Nº 163 DE 22 DE ABRIL DE 2020***

Protocolo Geral
Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento dos estabelecimentos de atividades econômicas e não econômica:
Deverá ser controlada a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo no máximo 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;
Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores e clientes estiverem paramentados a distância poderá ser de 1 metro;
Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
Atividades industriais excepcionadas e da construção civil, somente poderá ocorrer mediante horários escalonados de início e fim de jornada afim de evitar aglomerações, excetua-se neste caso as agroindústrias, indústrias de alimentos, insumos a saúde e outros setores industriários expressamente considerados em ato do Secretário da Saúde;
Trabalhadores das atividades industriais excepcionadas, mineração e da construção civil, devem ser monitorados diariamente quanto aos sintomas gripais, com aferição de temperatura;
Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;
Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.
***É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes** façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas;*
Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, sendo portanto orientado a ter pessoas que sirvam a refeição, ou utilizem fornecimento de marmitas. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou lixeiras sem tampas.
Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;
Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros;
Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal);
Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.
Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas, enquanto durar a pandemia;
Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;
Quanto ao afastamento e retorno de trabalhadores por suspeita de COVID19 seguem as recomendações abaixo, seguindo protocolos do Ministério da Saúde:
Todo trabalhador com sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, ou dificuldade para respirar), deve ser afastado imediatamente do trabalho e ficar em isolamento domiciliar por no mínimo 7 dias. Todos estabelecimentos deverão triar seus colaboradores/ clientes para impedir que pessoas com sintomas entrem nestes ambientes;
Para as empresas que possuam Serviço Medicina do Trabalho-SESMT, esta deverá realizar triagem/acompanhamento entre seus colaboradores diariamente, para verificação de sintomáticos;
Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade e profissionais com histórico das seguintes doenças:
Cardiopatias graves ou descompensadas,
Pneumopatia graves ou descompensadas
Imunodepressão
Doencas renais crônicas em estágio avançado,
Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico,
Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia;
Condições para retorno às atividades laborais:
*Mínimo de 72 horas (três dias) assintomático **E** mínimo de*
7 dias após o início dos sintomas E sem uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (ex: supressores da tosse e antitérmicos)
Este profissional deverá usar máscara, mantendo seu uso por até 14 dias do início dos sintomas.

Todo caso suspeito ou confirmado deverá ser notificado às autoridades sanitárias municipais."

Art. 3º. O Anexo II do Decreto Municipal nº 163 de 22 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ANEXO II DO DECRETO Nº 163 DE 22 DE ABRIL DE 2020***

Protocolos adicionais

ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Permitido acesso público desde que observado agendamento prévio e restrição do número de clientes conforme Protocolo Geral (1 a cada 12m²).
Atender o Protocolo Geral.

CONCESSIONÁRIAS E SIMILARES

Permitido acesso público desde que observado agendamento prévio e restrição do número de clientes conforme Protocolo Geral (1 a cada 12m²).
Atender o Protocolo Geral.

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Funcionamento limitado até as 00h00;
Permitido atendimento ao público pelo estabelecimento, desde que haja distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas;
Não será permitido o consumo no local de pessoas em pé;
Privilegiar ambientes abertos, sem uso de ar-condicionado ou ventiladores;
Se necessário, deverão ser utilizados exaustores de ar;
Máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas;
Proibir o uso de brinquedotecas;
Não utilizar cardápios impressos;
Vedado o autoatendimento ("self service");
Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Atender o preconizado no Protocolo Geral.

COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL

Permitido acesso público desde que observado a quantidade máxima de 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda;
Higienização obrigatória das mãos ao acessar o estabelecimento;
Prover formas de distanciamento entre clientes e entre clientes e funcionários;
Privilegiar mostruários virtuais ou em que o contato do cliente seja minimizado;
Providenciar álcool gel nos vestiários ou provadores.

SALÃO DE BELEZA E ATIVIDADES RELACIONADAS

Atender o Protocolo Geral
Uso de jaleco ou avental por parte do trabalhador devido ao contato próximo com os clientes, bem como luvas, que deverão ser trocadas a cada cliente;
Atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções.
ACADEMIA

Atender o Protocolo Geral
Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 12m² (áreas de treino, piscina e vestiário);
Permitido somente a prática de esportes individuais, onde não haja contato físico entre alunos ou alunos e instrutor; disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, piscina, vestiário, etc;
Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes.
Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca.
Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.
Cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro;
Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
Fazer o mesmo com os armários;
Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
Os bebedouros devem ser adaptados somente para uso com recipientes individuais;
Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
Recomendações para a área da piscina: disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

FEIRAS LIVRES

Devem observar as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o distanciamento de 2m entre as bancas, além de atender o Protocolo Geral.
O funcionamento de serviços de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos freqüentadores, devem atender os protocolos definidos, no que couber, para ***bares, restaurantes e similares.***

FEIRAS ESPECIAIS

Permitido funcionamento desde que garantidas as distâncias mínimas de 2 metros entre barracas, lateralmente e corredores de circulação de no mínimo 3m;
O funcionamento de serviços de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, devem atender os protocolos definidos, no que couber, para ***bares, restaurantes e similares****, além de atender o Protocolo Geral.*
QUIOSQUES / PITDOGS / FOODTRUCK / SIMILARES

Permitido acesso público desde que observado distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas;
Privilegiar ambientes abertos sem uso de ar condicionado ou ventiladores;
Máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas;
Não utilizar cardápios impressos;
Proibido auto-atendimento;
Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;

Atender o protocolo geral;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários, atender o preconizado no Protocolo Geral;

HOTELARIA E CONGÊNERES

Devem respeitar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes.
Devem ainda adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços e adotar as medidas do Protocolo Geral.

CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

Observar o limite de 30% da ocupação máxima, em horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, devendo adotar mecanismo eficaz para controlar o limite de fiéis;
Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros e prover formas de distanciamento entre os fiéis nos diversos ambientes (escadas, elevadores, áreas de circulação);
Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
Impedir contato físico entre as pessoas;
Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
Atender o Protocolo Geral.

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
Adotar as medidas do Protocolo Geral;
Deverá ser permitido apenas uma cliente por carrinho e a quantidade máxima de clientes permitida é de 1 cliente por 12 metros quadrados de área.

FARMÁCIAS

Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
Adotar as medidas do Protocolo Geral.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
Adotar as medidas do Protocolo Geral.

DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ESSENCIAIS

Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
Adotar as medidas do Protocolo Geral.

UNIDADE DE SAÚDE PRIVADA

Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
Adotar as medidas do Protocolo Geral;
Vedada a oferta de serviços para fins estéticos e deve atender apenas com hora marcada, evitando assim a aglomeração de pessoas na sala de espera.

UNIDADE DE SAÚDE VETERINÁRIA

Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
Adotar as medidas do Protocolo Geral;
Deve atender apenas com hora marcada, evitando assim a aglomeração de pessoas na sala de espera;
Passando a permitir o funcionamento de serviço de banho e tosa animal.

ABRIGOS E INSTITUIÇÕES DE CUIDADOS

Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
Adotar as medidas do Protocolo Geral.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
Adotar as medidas do Protocolo Geral.

PARQUES E PRAÇAS

Permitir o uso de equipamentos de uso coletivo e proibir aglomerações.

ENTREGAS POR DELIVERY DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Os serviços de alimentação e outros em funcionamento, com entregas por sistema de Delivery deverão cumprir, além dos itens do Protocolo Geral, todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº. 216/2004, quando for o caso, e ter atenção especial e específica quanto:
Receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;
É permitida a retirada de pedidos pelo cliente, no estabelecimento, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
É obrigatório que todos os trabalhadores usem proteção facial, como máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável;
Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo distância entre entregador/funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso;
Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga, após cada entrega, e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;
Garantir que os entregadores realizem a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido;
Entregadores e funcionários do caixa devem ser orientados a evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega. "

Art. 4º. Revogam-se os incisos VIII e IX artigo 3º do Decreto Municipal nº 163 de 22 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado nesta data no site da prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação) Hidrolândia, 14/07/2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:D0E82AC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 229/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO ADMINISTRATIVO e, TEOFILO DE SOUZA BISPO – SECRETARIODE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PALMINOPOLIS-COOPERMAF, situada na Rua E, S/N, QD 17, SL 04, Centro Comercial Almir Sant´Ana, Setor Jardim das Oliveiras, na Cidade de Palminópolis – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 18.483.185/0001-06**, neste ato por seu presidente o Srº **JOSÉ CARLOS DE MORAES**, portadora do CPF sob nº 623.731.881-04, agricultor familiar, residente e domiciliado na Fazenda saltador, Município de Palminópolis – GO**. MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 030/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 e Alterações. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para confecção de cestas básicas a serem entregues aos pais e responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Indiara - Goiás, para caráter excepcional e de emergência, para conter a disseminação do vírus (COVID-19), conforme descrição especificada no termo de referencia. **VALOR:** R$ 13.552,50 (treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.06.12.306.1260.2.015.3.3.90.30.07 Ficha 103; Fonte 115.501. **PRAZO DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2020.

Indiara – Goiás, 29 de Julho de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:30198ADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
DECRETO N. 130, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE INDIARA - GO, Sr. Divino Marques de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada pesquisa de mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e, sobretudo, obterem um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
convite-até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme Decreto Federal n°9.412/2018".

Considerando que fora aludido no artigo 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;

Considerando que os valores dos serviços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO declarar **dispensado de licitação**, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PALMINOPOLIS-COOPERMAF**, situada na Rua E, S/N, QD 17, SL 04, Centro Comercial Almir Sant´Ana, Setor Jardim das Oliveiras, na Cidade de Palminópolis – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 18.483.185/0001-06**, neste ato por seu presidente o Sr° **JOSÉ CARLOS DE MORAES**, portadora do CPF sob nº 623.731.881-04, agricultor familiar, residente e domiciliado na Fazenda saltador, Município de Palminópolis – GO, no valor de **R$ 13.552,50 (treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos),** que terá vigência pelo período de **90 (noventa) dias**, cujo objeto é **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para confecção de cestas básicas a serem entregues aos pais e responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Indiara - Goiás, para caráter excepcional e de emergência, para conter a disseminação do vírus (COVID-19), conforme descrição especificada no termo de referencia.**

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara – Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5AA44F3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO

Diante da denuncia, de suspensãoda contratação com o Poder Público, apresentado via e-mail na data de 13 (treze) de julho de 2020, convocamos a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOSLTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, caso tenha interesse, manifestar justificativa ou contrarrazões no prazo de 48 horas sob pena de Inabilitação.

Ipameri, 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:F3DD768C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0081/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Rua São José nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.582.073/0001-10, neste ato representado pelo seu gestor do Fundo o Sr. ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES.

Contratado: JOSE PEDRO E ANDREIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.518.245/0001-45, estabelecida na Rua Catalão, nº 341, sala 01, Centro, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOSE PEDRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3246206 SSP/GO e CPF (MF) nº 036.774.781-20.

Objeto: prestação de serviços de locação de 02 (dois) trator esteiras com lamina dianteira CAT D6 para ações a serem realizadas no Lixão do Município de Iporá.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 conforme decreto emergencial

Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 17.442,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).** No valor contratado estão inclusas a mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados.

Dotações: 18.18.18.542.1117.2.549-3.3.90.39. Ficha 477 – Manutenção do Aterro Sanitário.

Prazo de vigência: 19/06/2020 a 20/07/2020

Data da assinatura: 19/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:1BB7E44A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL contratação de empresa para futuro e possível fornecimento de madeira serrada em prancha aparelhada para manutenção e recuperação de pontes, cercas, telhados, e outros trabalhos diversos visando a execução das atividades básicas da secretaria de obras e serviços urbanos
O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:
ADJUDICAR as empresas:
LAERCIO DOURADO DE MOURA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.878.216/0001-42, estabelecida na RUA H, CPF: 96824492191, BAIRRO MATO GROSSO, IPORÁ, GO, neste ato representado pelo Sr(a). LAERCIO DOURADO DE MOURA, na função atual de Representa legal, portador do CPF nº 968.244.921-91, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO
1/1	Madeira serrada em prancha aparelhada, qualidade roxinho ou cumaru
TOTAL DO FORNECEDOR.:	

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 24 de junho de 2020

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:F8F09632

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020 contratação de empresa para futuro e possível fornecimento de madeira serrada em prancha aparelhada para manutenção e recuperação de pontes, cercas, telhados, e outros trabalhos diversos visando a execução das atividades básicas da secretaria de obras e serviços urbanos destinados a MANUT. DA SECRET. DE OBRAS E TRANSPORTE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
LAERCIO DOURADO DE MOURA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.878.216/0001-42, estabelecida em RUA H, 481, CPF: 96824492191 - BAIRRO MATO GROSSO, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	
Madeira serrada em prancha aparelhada, qualidade roxinho ou cumaru	
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	
TOTAL DO CERTAME.....R$	

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$613.800,00 (seiscentos e treze mil e oitocentos reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.08.26.782.1130.2.567.3.3.90.30 - Manut. da Secret. de Obras e Transportes, Elementos da Despesa: Material de Consumo

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:DF1FF5DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0085/2020

Processo de Contratação por meio do Pregão Presencial nº 07/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.

Contratado: LAERCIO DOURADO DE MOURA CNPJ Nº 03.878.216/0001-42 estabelecido na Rua H, nº 481, quadra 22, lote 14, Setor Central, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. LAERCIO DOURADO DE MOURA, portador da Cédula de Identidade nº. 4223496 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 968.244.921-91.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: contratação de empresa para futuro e possível fornecimento de madeira serrada em prancha aparelhada para manutenção e recuperação de pontes, cercas, telhados, e outros trabalhos diversos visando a execução das atividades básicas da secretaria de obras e serviços urbanos.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 613.800,00 (seiscentos e treze mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: 29/06/2020 até 31/12/2020.

Dotação: A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: 10.08.26.782.1130.2.567.3.3.90.30 fichas 75 – Manutenção Secretaria de Obras e Transporte.

Data da assinatura: 29/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 29 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:ADA205CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0087/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-

88, representado pelo Prefeito NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, portador do CPF Nº 282.447.611-72 e RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO.

Contratado: KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ 13.055.288/0001-43, com sede a Av. Rio Grande do Sul nº 313 Quadra 85 Lote 11 Sala 03, Setor Central, Fazenda Nova - GO, representado por seu sócio proprietário o Sr. MÁRCIO TAVARES PORTO, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da RG nº 3780990 DGPC-GO e CPF nº 796.887.051-87, inscrito no CRC/GO sob o nº 014915/0-1.

Objeto: "contratação de prestação de serviço referente a contestação do cálculo de processos para defesa Judicial requerido por meio da procuradoria Municipal de Iporá"

Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância no valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que serão pagos em parcela única.

Dotação: 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39. Ficha 021 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Prazo de vigência: 02 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020

Data da assinatura: 02/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de julho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:1E9D3FF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO N° 288/2020

Iporá – GO, 13 de julho de 2020.

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, no exercício da direção superior da Administração Municipal, e,

CONSIDERANDO que esta Administração necessita contratar Instituição Financeira para prestar, com exclusividade e remunerando a Contratante, no âmbito da Administração Municipal, os serviços de pagamento de folha salarial dos servidores públicos municipais, fornecimento de empréstimos consignados e arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal é empresa pública e de idoneidade reconhecida nacionalmente, e que os serviços que oferta são aqueles descritos no Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal já realiza tais serviços para o Município de Iporá, há mais de 05 (cinco) anos e a continuidade é menos prejudicial ao Ente e seus servidores;

CONSIDERANDO que há vantagem para o Município na contratação com a Caixa Econômica Federal para prestação dos serviços de pagamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal traz condições satisfatórias ao Município, com preços compatíveis com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade no pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Iporá, através da contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, da CAIXA ECONÔMICA FEDRAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, localizada no Setor bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, para prestar, com exclusividade, os serviços de pagamento dos servidores públicos, fornecimento de empréstimos consignados e arrecadação de tributos, dentre outros serviços a serem pactuados na Cláusula objeto do Contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do §4º da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:6C0CCF08

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

MODALIDADE, Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Incisos VIII, da Lei 8.666/93. **PEOCESSO:0006801/2020,** OBJETO: **serviço de pagamento de folha salarial dos servidores públicos, fornecimentos de empréstimos consignados e arrecadação de tributos, dentre outros a serem pactuados no contrato.** VIGÊNCIA: 05 anos a contar da data da assinatura do contrato. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO CNPJ/MF: 01.157.536/0001-88, com sede à Avenida São José nº 11, Vila Umuarama, Iporá/GO, **CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ/MF sob o nº00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 03/04**.**

Iporá-Go, ao 14 de julho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação - PCL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:1A3D950A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU - FMS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e considerando as exigências contidas na IN nº 001/2017, que alterou a IN nº 007/2016, ambas

exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, faz saber, que através do Chamamento Público nº 003/2020 (Processo nº 838/2020), estará credenciando, a partir do dia 17/07/2020, e durante todo o exercício financeiro de 2020, pessoas jurídicas para atuação na área de saúde, conforme especificações constantes do edital completo, o qual se encontra à disposição dos interessados, a partir da publicação deste na imprensa.

Itaguaru/GO, 15 de julho de 2020.

KENNEDY FLANK VENTURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:AEDD3911

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1109/2020

DECRETO N.º 1109/2020 LAGOA SANTA-GO, 14 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

no dia 21 de Julho de 2020 (terça-feira), data em que é comemorada a emancipação política de Lagoa Santa;
a decretação de ponto facultativo municipal é medida que se impõe e ainda trará economia aos cofres públicos municipais;
é caso de conveniência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia **20 de Julho 2020** (segunda-feira).
Parágrafo único. Deverão permanecer em regime de plantão os departamentos de Saúde, Turismo e outros que se fizerem necessários, exceto o setor de Transporte e Limpeza Pública que manterão suas atividades normais neste dia 20 de julho de 2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **14 (quatorze)** dias do mês de **julho** do ano de **2020 (dois mil e vinte)**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9D8725C6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,* no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– RAQUEL LUIZA ANDRADE ME**, empresa cujo CNPJ é 07.158.186/0001-50, situada Rua Santa Catarina, Nº 59, Bairro Nova Esperança, município de Itarumã, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os produtos alimentícios solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para confecção de cestas básicas;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinado a Secretaria de Educação, para manutenção da merenda escolar, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E1B4E13E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,* no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– RAQUEL LUIZA ANDRADE ME**, empresa cujo CNPJ é 07.158.186/0001-50, situada Rua Santa Catarina, Nº 59, Bairro Nova Esperança, município de Itarumã, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os produtos alimentícios solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para fornecimento de alimentos para a Escola Municipal;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D009B3CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF N° 25.005.166/0001-21, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO (FMS), inscrito no CNPJ sob o nº. 08.013.657/0001-03.

CONTRATADA: TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME -007932351-03, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.237.168/0001-83.
OBJETO: Aquisição/fornecimento de equipamentos de Proteção Direcionados ao covid-19 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 8.666/93, e Dispensa de Licitação 027/2020.
VALOR ESTIMADO: R$ **44.511,89 (quarenta e quatro mil e quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos).**
VIGÊNCIA: 15/07/2020 até 31/12/2020.
DATA DO TERMO: 15/07/2020.

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:5F1C9AE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº443/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/07/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de revelador e fixador manual, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 15 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:6A68FE8B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº54/2020.
Dispensa de Licitação: 169/2020
Valor: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE MUTUNÓPOLIS– GO (CNPJ/MF n.º11.470.270/0001-82) E Srª. KARINA HELLEN CARDOSO SILVA (CPF nº055.570.051-88)
Objeto: Constitui o Objeto do presente Instrumento a contratação emergencial de um Profissional Enfermeiro para prestar serviços junto ao Hospital Municipal, no monitoramento e triagem de pacientes suspeitos ou contaminado pelo COVID-19, bem como orientação de medidas profiláticas e de prevenção a contaminação do COVID - 19, com carga horaria de 20 hs Semanais em regime de plantão.

UND	MESES/PLANTÃO	TIPO DE PROFISSIONAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	HORAS SEMANAIS
SV	4	ENFERMEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL	20 HORAS

Vigência: 04/07/2020 a 04/11/2020
Data da Assinatura: 04/07/2020.

Mutunópolis Goiás, 04 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
VALDIRENE SALES BARBOSA
Gestora do FMS
Contratante

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:84A40015

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº53/2020.
Dispensa de Licitação: 169/2020
Valor: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUTUNOPOLIS – GO (CNPJ/MF n.º11.470.270/0001-82) E Srª. DANIELE FURTADO RIBEIRO (CPF nº 039.814.811-27).
Objeto: Constitui o Objeto do presente Instrumento a contratação emergencial de um Profissional Enfermeiro para prestar serviços junto ao Hospital Municipal, no monitoramento e triagem de pacientes suspeitos ou contaminado pelo COVID-19, bem como orientação de medidas profiláticas e de prevenção a contaminação do COVID - 19, com carga horaria de 20 hs Semanais em regime de plantão.

UND	MESES/PLANTÃO	TIPO DE PROFISSIONAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	HORAS SEMANAIS
SV	4	ENFERMEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL	20 HORAS

Vigência: 01/07/2020 a 01/11/2020
Data da Assinatura: 01/07/2020.

Mutunópolis Goiás, 01 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
VALDIRENE SALES BARBOSA
Gestora do FMS
Contratante

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:28B50958

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato nº 055/2020
Valor: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
Modalidade de Licitação: nº 234/2020
Partes: **MUNICIPIO DE MUTUNOPOLIS- GO (CNPJ Nº - 01.799.683/0001-51) e A EMPRESA EUSTAQUIO ADELINO CARDOSO (CNPJ sob Nº 23.196.402/0001-09)**
Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de um profissional, Técnico em Agrimensura para prestação de serviços de levantamento topográfico de 3,00.00ha ou 30.000,00m2, na Fazenda Mutum, matricula 2201, pagina 10 , livro 21, com desmembramento de área em ruas, quadras e lotes no Município de Mutunópolis –GO.

Vigência: 06/07/2020 a 05/08/2020.

Data da Assinatura: 06/07/2020.

Mutunópolis-Go, 06 de JULHO de 2020.

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:BF5C4A54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5447/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 878/2020
CONTRATO: 027- 028/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
CONTRATADOS: FERRAGISTA CENTER-ME.
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.
CONTRATANTE: PRFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 2.985,94 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:5CFCCC0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7058/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 878/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS-GO.
CONTRATADO: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 2.756,94 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:ECD04F62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7059/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 878/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS-GO.
CONTRATADO: FERRAGISTA CENTER LTDA-ME.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:D721AD87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°934/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO DIÁRIO, QUE PRODUZA INFORMAÇÕES DO NOSSO ESTADO E DE TODO O MUNDO PARA FINS DE ACOMPANHARMOS PUBLICAÇÕES OFICIAIS.
CONTRATADO:J. CAMARA & IRMAOS S/A.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 590,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:503D11B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e esta Comissão levam ao conhecimento dos interessados que, na forma das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, LC nº 123/06 alterada pela LC nº 147/14, fará realizar na sede da Biblioteca Municipal, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação. PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020, no dia 30/07/2020, ás 08h00min., do tipo menor preço global, contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de mão de obra, com o fornecimento de materiais relacionados, para manutenção do sistema de iluminação pública, incluindo a instalação de luminárias de tecnologia LED, gerada pela substituição de luminárias convencionais existentes no município de Nerópolis-GO. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente no correio eletrônico: neropolis.megasofttransparencia.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPL.

Nerópolis-GO, aos 15 de julho de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:6A589754

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral referente ao credenciamento de CAMILA PIRES MARINHO, através do termo de credenciamento 091/2020.
Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO MUNICIPIO DE NERÓPOLIS - GO.
Credenciado: CAMILA PIRES MARINHO
Fica rescindido, a partir de 02 de junho de 2020, o contrato nº 91/2020, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS e CAMILA PIRES MARINHO. A presente rescis]ão se dá por ato unilateral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, nos termos do art.79, inciso I, da Lei nº 8.666/91, bem como o art.78, inciso XVII do mesmo dispositivo legal.

Nerópolis, 15 de Julho de 2020

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:B302D439

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RECISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral referente ao credenciamento de PRISCILLA DOS SANTOS DECEMBRE MONTALVAO, através do termo de credenciamento 114/2020.

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO MUNICIPIO DE NERÓPOLIS - GO.
Credenciado: PRISCILLA DOS SANTOS DECEMBRE MONTALVAO
Fica rescindido, a partir de 01 de junho de 2020, o contrato nº 91/2020, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS e PRISCILLA DOS SANTOS DECEMBRE MONTALVAO. A presente rescisão se dá por ato unilateral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, nos termos do art.79, inciso I, da Lei nº 8.666/91, bem
como o art.78, inciso XVII do mesmo dispositivo legal.

Nerópolis, 15 de Julho de 2020

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:73692F21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral referente ao credenciamento de JACQUELINE CLAUDIA DA CUNHA SILVA, através do termo de credenciamento 107/2020.

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO MUNICIPIO DE NERÓPOLIS - GO.
Credenciado: JACQUELINE CLAUDIA DA CUNHA SILVA
Fica rescindido, a partir de 01 de junho de 2020, o contrato nº 91/2020, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS e JACQUELINE CLAUDIA DA CUNHA SILVA. A presente rescisão se dá por ato unilateral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, nos termos do art.79, inciso I, da Lei nº 8.666/91, bem como o art.78, inciso XVII do mesmo dispositivo legal.

Nerópolis, 15 de Julho de 2020

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:2E26752D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.932/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM CARÁTER EMERGENCIAL.
CONTRATADO: JPREMIUM HOSPITALAR EIRELI.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 2.400,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:EB80E737

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, o Processo de Credenciamento da **JOAO PAULO GOMES DE BASTOS**, para prestação de serviços profissionais de saúde com Fisioterapeuta para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS),tendo como remuneração **total o valor estimado de R$ 13.786,67 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e e sete centavos)** que serão pagos em **06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela, referenteao mês de julho e mais 08 dias trabalhados no mês de junho, no valor de R$ 2.786,67 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e as demais parcelas no valor estimado de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada, para um total de 30 (trinta) horas semanais.**

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:F2A8567A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 121/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, o Processo de Credenciamento da**PRISCILLA MONTALVAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviços profissionais de saúde como Médico Clínico Geral para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração total o valor estimado de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais no valor estimado de R$ 13.000,00 (treze mil reais) cada, para um total de 40 (quarenta) horas semanais**.**

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:C5D0A107

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, o Processo de Credenciamento da GRAZIELLY REGINA GONÇALVES, para prestação de serviços profissionais de saúde como Auxiliar em Saúde Bucal para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração total o

valor estimado de R$ 8.229,60 (oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais no valor estimado de R$ 1.371,60 (um mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) cada, para um total de 40 (quarenta) horas semanais**.**

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:BA909231

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 011/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5273/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS.** CONTRATADO**: CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO N. 011/2018, FIRMADO AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. SEMPAS 388/2020 E PARECER JURÍDICO N. 419/2020. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, DO "OBJETO DO COTRATO", "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO DE ALARMES E IMAGENS CFTV 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA E RONDA (APOIO TÁTICO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 31 (TRINTA E UM) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, 12 (DOZE) MESES ADVINDOS DO 2° TERMO ADITIVO E 07 (SETE) MESES E 04 (QUATRO) DIAS ADVINDOS DO 4º TERMO ADITIVO, ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO 28/05/2020 A 31/12/2020; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO E REAJUSTADO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 69.614,12 (SEISCENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS)**, SENDO R$ 26.832,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) DO CONTRATO ORIGINAL, R$ 26.832,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO E R$ 15.950,12 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS) ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 4° TERMO ADITIVO, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 2.236,00 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)** E PARA OS 04 (QUATRO) DIAS REMANESCENTES O VALOR DE **R$ 298,12 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E7ED0925

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 98/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 98/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5258/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2020 – 2ª VEZ**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS ; E, DE/DO OUTRO LADO, A EMPRESA **DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE - ME**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (RESTAURANTE) EM/NO/PARA O FORNECIMENTO DE "REFEIÇÕES" PARA OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS QUANDO EM SERVIÇO NA CIDADE DE GOIÂNIA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 25.950,00 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C8D33168

FMS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 038/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 038/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001268/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017 – 2ª VEZ**; CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO FMS N. 38/2017, FIRMADO AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, CONFORME C.I. SMS N. 483/2020 E PARECER JURÍDICO N. 525/2020. DESTARTE, A CLÁUSULA PRIMEIRA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL QUE TRATAM DO "OBJETO DO CONTRATO", DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER, RESPECTIVAMENTE, A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS CONTAMINANTES, INFECTANTES E PERFUROCORTANTES BIOLÓGICOS) E MEDICAMENTOS VENCIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE

CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **48 (QUATRO E OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, **12 (DOZE) MESES** REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, **12 (DOZE) MESES** REFERENTES À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 3º TERMO ADITIVO, **12 (DOZE) MESES** REFERENTES À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 5º TERMO ADITIVO E **12 (DOZE) MESES** REFERENTES À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 7º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **14/06/2020 A 13/06/2021;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GERAL DO CONTRATO É DE **R$ 235.560,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS),** SENDO **R$ 58.890,00 (CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS) PARA CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR** E **S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FF50CB1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 195/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 249/2019, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2156/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME ; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NA CLÁUSULA QUINTA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 195/2019, FIRMADO AOS 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2019, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "R$ 11.513,79 (ONZE MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)" **LEIA-SE:** "R$ 11.313,79 (ONZE MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)"; E AINDA A EXCLUSÃO DA 3° LINHA DO PRIMEIRO QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, O QUADRO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA E A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO, QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, "DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO" E "DO VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES E IMAGENS CFTV 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA E RONDA (APOIO TÁTICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;**O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 90.513,79 (NOVENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS),** SENDO **R$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL E **R$ 11.513,79 (ONZE MIL E TREZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS),** PERFAZENDO-SE UM VALOR MENSAL A PARTIR DA ASSINATURA DESTE, DE R$ 7.542,81 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)."**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **- CAETANO E RODRIGUES LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C8540778

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público a realização de licitação na modalidade **Tomada de Preço 06/2020**, que será dará **às 09:00 horas do dia 03 do mês de Agosto de 2020**, Licitação do Tipo Empreitada por Menor Preço Global, tendo por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em **Execução do Portal de Entrada da cidade de Palmeiras de Goiás** na GO 156 saída para Cezarina (Latitude:16º 49' 11.73'' (S) Longitude:49º 53' 58.67''(O))**,** para atender a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 15 de julho de 2020.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:77A0FE8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 165-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 166/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 166/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 37.227.550/0001-58. Objeto: Aquisição de material elétrico para instalação do aparelho de RAIO-X no Hospital Municipal João Vitorino, através da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 11/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 10.455,62 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na seguinte dotação orçamentária:. 05.01.10.301.1007.2.049.3.3.90.30.26.

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:EFB3BBF0

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO N° 166-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 166/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 166/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 37.227.550/0001-58. Objeto: Aquisição de material elétrico para instalação do aparelho de RAIO-X no Hospital Municipal João Vitorino, através da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 11/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 10.455,62 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na seguinte dotação orçamentária:. 05.01.10.301.1007.2.049.3.3.90.30.26.

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:A7EBB02B

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 161-2020 - EXECUÇÃO DE OBRA

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 161/2020
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 161/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: CONSTRUART CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 27.820.642/0001-93. Objeto: Reforma da Hospital Municipal João Vitorino para atender o Fundo Municipal de Saúde, através das propostas de emenda parlamentar n° 36000.249679/2019-00 e 36000.256312/2019-00. VIGÊNCIA: 05/05/2020 e findando-se em 05/05/2021, Valor: R$ 135.083,46 (Cento e trinta e cinco mil reais, oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:. 05.01.10.301.1007.2.049.3.3.90.39.05.

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:8EE41F75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 108

DECRETO 108/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Estabelece normas pra o retorno das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID- 19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados**;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual de 19 de abril de 2020 que estabeleceu que os municípios, no exercício de sua competência concorrente poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares;

CONSIDERANDO que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Notas Técnicas, Portarias e outros atos correlatos;

CONSIDERANDO que a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecem;
CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o retorno das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da COVID-19, de que trata o art. 1º do Decreto nº 106/2020 de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Perolândia aos termos do Decreto Estadual nº 9.635, de 19 de abril de 2020.

Art. 2º O revezamento estabelecido no art. 1º do Decreto nº 106/2020, o qual estabelece 14 (quatorze) dias de suspensão de atividades não essenciais no âmbito do Município de Perolândia, que teve início em 06/07/2020, ficando revogado o prazo de suspensão a partir de 15/07/2020.

§1° Manter-se-á o funcionamento após o período de que trata o caput deste artigo, não se aplicando o revezamento disposto no art. 1º do Decreto nº 106/2020, salvo se a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde aponte para a impossibilidade de manutenção do funcionamento.

§2º Para o funcionamento de que trata este artigo deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação estadual e municipal, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, em especial àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§3° Para a notificação da ocorrência das penalidades de que tratam o parágrafo anterior, poderá ser feita abordagem por servidores municipais designados para a fiscalização, momento em que serão obrigatoriamente fornecidos os dados pessoais e endereço do infrator, casos em que os autos de infração serão lavrados posteriormente pelos Departamento de Arrecadação e enviados por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§4º Excetuam-se do disposto neste artigo, ficando vedados:
I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, uso de espaços comuns exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - atividades de clubes recreativos e parques;

III - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas.

IV - salões de festa e jogos.

Art. 3º Para a realização de atividades econômicas e não econômicas de que trata o art.1º deste Decreto, caberá:

§1° à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer protocolos sanitários necessários, sem prejuízo do atendimento integral dos "PROTOCOLOS PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

ECONÔMICAS, RELIGIOSAS E ESPAÇOS COMUNS DE CONDOMÍNIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 EM GOIÁS", emitida pela Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde em 19/04/2020, revisada em 12/07/2020 (Anexo I).

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes protocolos de funcionamento, além dos protocolos a que se refere o art.3º **§1**, deste Decreto e dos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual.
I- controlar a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo no máximo um cliente para cada 12 m2 (doze metros quadrados) de área de venda, para contabilizar a lotação máxima, exceto em estabelecimentos de organizações religiosas, academias, quadras poliesportivas e ginásios;

II- controlar a entrada e saída de pessoas no interior dos estabelecimentos por meio de barreira física, senha ou outro método eficaz sobre o qual seja possível a fiscalização por parte dos Auditores Fiscais;

III- sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros entre pessoas nas áreas comuns e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo nos estabelecimentos;

IV- realizar a abertura e o fechamento para atendimento presencial em horários reduzidos,

V reduzir áreas de estacionamento com sinalização para vagas intercaladas;

VI- vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial cobrindo nariz e boca, conforme estabelecido no art. 6° do Decreto n.° 106/2020.

Art. 5º Poderá ser autorizada, pela Secretaria Municipal de Administração, a realização de eventos na modalidade drive in, desde que obedecidos protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos do Decreto Estadual e os protocolos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a redução a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.

Art. 7º O funcionamento das academias, quadras poliesportivas e ginásios fica autorizado a partir de 15 de julho de 2020, desde que obedecidos os protocolos do Decreto estadual e os protocolos específicos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação.

Art. 8º O horário de funcionamento dos órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Perolândia será das 07h às 11h e das 13h às 17h, com atendimento presencial ao público, devendo serem implementadas medidas que evitem a aglomeração de pessoas.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 106 de 06 de julho de 2020, mantendo-se inalterada a disposição contida no Art. 6º que estabelece a obrigatoriedade de uso de máscara e aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 15/07/2020, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia do COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do prefeito aos 15 de julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito do Município de Perolândia

ANEXO I

Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

PROTOCOLOS PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, RELIGIOSAS E ESPAÇOS COMUNS DE CONDOMÍNIOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID19 EM GOIÁS

Emitida em: 19/04/2020 Revisada em: 30/06/2020 2° Revisão em: 12/07/2020

Protocolo Geral para todas as atividades econômicas em funcionamento

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas e dos estabelecimentos relacionados:
Deverá ser controlada a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo, no máximo, 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;
Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados; manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros) entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores e clientes estiverem usando máscara, a distância poderá ser de 1 metro;
Adotar, para trabalhos administrativos e outros, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
Trabalhadores da atividades em funcionamento devem ser monitorados diariamente quanto aos sintomas gripais, com aferição de temperatura e testagem, caso estejam sintomáticos (vide Nota Orientativa 01/2020, Recomendações gerais para implementação de medidas de prevenção e controle de casos de COVID19 em empresas no Estado de Goiás, disponível no site: www.saude.go.gov.br);
Realizar triagem de todos clientes, com verificação de febre (através de termômetros infravermelhos), se temperatura superior a 37,8 C e/ou outro sintoma respiratório deverá ser proibida a entrada.
Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 0,5%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
Desinfetar com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos, várias vezes ao dia, as superfícies dos locais frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores, entre outros;
Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus, com o uso coletivo. O recomendado é o uso de sabonete líquido;
Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (entrada e saída dos estabelecimentos, recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas, etc.);
Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que, pelo menos uma vez a cada período do dia, após a Limpeza com água e sabão, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 0,5% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e a secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, este deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente), exceto para serviços que exijam EPIs específicos, segundo protocolos de boas práticas;
Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; se for necessário usar sistema

climatizado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
Os estabelecimentos que disponham de refeitórios para funcionários deverão manter afastamento mínimo de 2 metros entre mesas e cadeiras individuais; não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios, como colheres e pegadores, sendo, portanto, orientados a estabelecer funcionários específicos que sirvam a refeição, ou utilizar fornecimento de marmitas.
Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;
Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de telefones, fones, teclados, mouses, canetas, entre outros;
Se necessitar compartilhar algum objeto, material e equipamento, deverá assegurar-se sua desinfecção, podendo ser desinfetados com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos as superfícies, ou outro desinfetante com ação compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente, lixeira com tampa e acionamento a pedal);
Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que, frequentemente, é levado à boca, com as torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
Adotar o trabalho remoto, se possível, ou isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças cardíacas, pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais, diabéticos, gestantes, enquanto durar a pandemia;
Garantir que as políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;

Protocolo 1
Supermercados e congêneres
– Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no
Protocolo Geral no que couber, acrescido:
Estabelecer fluxos de atendimento ao público, permitindo apenas um cliente por carrinho, e a quantidade máxima de clientes permitida é de 1 cliente por 12 metros quadrados de área, garantindo que não haja aglomerações.
Não oferecer produto para degustação;
Fica expressamente vedado o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que seja necessário acompanhamento especial;
• Ofertar os produtos previamente embalados em embalagens plásticas, sempre que possível, com a finalidade de proteger os produtos do contato direto com as pessoas;
Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e higienizados nas barras e alças com álcool 70% deixando espaços visíveis e separados, para carrinhos e cestos higienizados e não higienizados;
• Os produtos **não** devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados;
• Priorizar o recebimento/pagamento por métodos eletrônicos (cartão), permitindo distância entre feirante/cliente, a fim de evitar contato direto. Quando o recebimento for em dinheiro, realizar a higiene das mãos após cada recebimento;
• As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool a 70% após cada uso. Recomenda-se envolver as máquinas com plástico, para facilitar a higienização; disponibilizar álcool a 70% nos caixas, para possibilitar a higienização das mãos dos clientes após manipulação das máquinas de cartão.

Protocolo 2
Hotéis e congêneres
- Estas atividades deverão seguir criteriosamente as normas contidas no
Protocolo Geral no que couber acrescido:
A ocupação máxima é de 65% do número total de hóspedes;
Os colaboradores e clientes deverão cumprir integralmente as medidas de precauções e proteção recomendadas;
Os hóspedes devem se alimentar, preferencialmente, nos quartos. Evitar usar os salões dos restaurantes de hotéis para servir refeições. Caso não seja possível, utilizar o **protocolo 4** para restaurantes e congêneres;
Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o seu compartilhamento;
Evitar aglomerações, principalmente, nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros entre funcionários e entre clientes;
Informar aos hóspedes sobre a **não** realização de reuniões e eventos coletivos em suas dependências, evitando aglomerações;
Disponibilizar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da covid-19 em áreas comuns do estabelecimento;
As roupas de cama devem ser embaladas em sacos plásticos e transportadas em carrinhos ou equipamentos até a lavanderia. Estes carrinhos devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
Em caso de lavanderia própria, não estocar roupa suja, lavar imediatamente;
O uniforme dos trabalhadores deve ser lavado na lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado. Não deve ser levado para a casa do trabalhador.

Protocolo 3
Transporte coletivo local, intermunicipal e interestadual
Para o funcionamento de serviços de transporte, ficam condicionados, além das especificadas no **Protocolo Geral no que couber**, acrescido:
É obrigatório o uso de máscara de tecido, de preferência de algodão (cotton), por **todos os usuários e trabalhadores** do transporte coletivo local, intermunicipal e interestadual;
Que os terminais de transporte coletivo intermunicipal e interestadual não permitam o embarque de pessoas com sintomas gripais, fazendo a triagem dos passageiros antes do embarque;
Todos os veículos de transporte coletivo, local, intermunicipal ou interestadual deverão manter a ventilação natural dentro do veículo; portanto, não está recomendada a utilização de ar-condicionado;
O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados;
Intensificar a limpeza dos ônibus. Após cada viagem (rota), o ônibus deverá voltar à garagem e ser limpo e desinfetado. Proceder à limpeza com água e sabão neutro, seguida de desinfecção com desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde. Na área do motorista, o volante, câmbio de marcha, assento e cinto de segurança também deverão ser limpos com água e sabão e, em seguida, desinfetados com álcool 70% ou outro desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde;
Serem afixadas em cada veículo recomendações para os usuários do transporte informações como:
A obrigatoriedade de uso de proteção facial, como máscara de tecido, de preferência de algodão (cotton);
Higienizar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo, na indisponibilidade de pia com água e sabão líquido, utilizar preparação alcoólica a 70% e ao chegar a casa ou ao trabalho;
Ao apresentarem sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), devem ser orientados a procurar atendimento médico, para avaliação e investigação diagnóstica.

Protocolo 4
Restaurantes e congêneres
Os estabelecimentos referentes às atividades de alimentação deverão cumprir, além do protocolo geral no que couber, todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme Resolução RDC nº. 2016/2004, bem como as recomendações abaixo:
Os restaurantes e congêneres, no período em que estiverem autorizados a funcionar, deverão observar a **lotação máxima de 50%** de sua capacidade de acomodação;
Antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada a limpeza do sistema de exaustão e de todos os equipamentos, utensílios,

superfícies e instalações. Os trabalhadores devem ser orientados quanto às medidas de precauções e controle que serão adotadas;
Os estabelecimentos devem limitar e programar/agendar o atendimento do seu público, de maneira a organizar o atendimento baseado, por exemplo, em reservas de assentos, para evitar aglomerações no local;
Para viabilizar o distanciamento entre os clientes no salão, podem ser removidas algumas mesas ou somente algumas de suas cadeiras, mantendo a distancia de no mínimo 2 metros entre as mesas. Na impossibilidade de inutilização de mesas e cadeiras, pode ser colocado um alerta ao cliente informando para não usar a mesa e cadeiras ao lado, sendo permitido no máximo, grupos de 4 pessoas por mesa e proibido o atendimento de clientes em pé;
Devem ser afixados em locais visíveis cartazes ou placas de aviso aos usuários, orientando quanto à higienização das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica a 70% e também quanto à importância de não conversarem enquanto são servidos;
Disponibilizar dispensadores de parede, de mesa ou similares abastecidos com preparação alcoólica a 70%, em locais estratégicos, para uso dos clientes durante permanência no estabelecimento;
Dar preferência para atendimento à la carte, mas, se utilizar o autosserviço, (atendimento tipo self-service), deve-se estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores entre os clientes.
Disponibilizar aos clientes talheres devidamente embrulhados ou talheres descartáveis;
Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas, diretamente da cozinha, a cada cliente;
Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (*menu board*, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável). Se reutilizável, realizar a higienização com álcool a 70% a cada troca de cliente;
As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos, ou outro desinfetante compatível, após cada uso e troca de cliente;
Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), preferencialmente, manter mesas e cadeiras ao ar livre, sempre que possível;
É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de máscaras, principalmente, os trabalhadores. Na manipulação dos alimentos e no contato com clientes ou prestadores de serviço, a máscara deverá ser usada durante todo tempo de trabalho. Poderá ser utilizada proteção facial adicional, tipo visor, *face shield*, protegendo o trabalhador e funcionando como protetor salivar na manipulação dos alimentos;
O estabelecimento deverá disponibilizar a proteção facial para seus colaboradores;
Recomenda-se realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento, com distanciamento mínimo de 1 metro, para orientar o posicionamento dos clientes. Todos deverão utilizar máscara neste momento;
Intensificar a frequência da higienização dos sanitários de uso dos colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvula de descarga, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha e secador de mãos), equipamentos, utensílios, superfícies em que há maior frequência de contato, como fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimãos, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, piso, paredes e portas, dentre outros;
Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente, lixeira com tampa e acionamento a pedal);
Os colaboradores deverão lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
Em caso de troco em dinheiro, recomenda-se que a devolução seja feita em saco plástico, para não haver contato do dinheiro com as mãos;
Quando realizar serviço de **entrega, o produto deve ser acondicionado em embalagens duplas**, para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem;
As embalagens de transporte (térmicas popularmente conhecidas como bags) nunca devem ser colocadas diretamente no chão em nenhum momento, devido aos riscos de contaminação.
Os serviços de alimentação **com entregas por sistema de *Delivery*** deverão cumprir todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme Resolução RDC nº. 2016/2004,
Entregadores e funcionários do caixa devem ser orientados a evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega.

Protocolo 5
Indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados a consumo humano e laticínios
*********Deverão seguir rigorosamente a Portaria Conjunta Interministerial nº 19, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, da Agricultura e Pecuária, Ministério da Economia, em anexo (http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria- conjunta-n-19-de-18-de-junho-de-2020-262407973)

Protocolo 6
Serviços de tele atendimento e call centers
Para o funcionamento de empresas de **tele atendimento e call centers** é obrigatório o seguimento do **Protocolo Geral no que couber**, acrescido do item abaixo:
Disponibilizar equipamentos de uso individual, como mouses, fones de ouvido, teclados e outros materiais de escritório. Caso haja necessidade de compartilhamento, realizar a higienização com álcool a 70% ou outro desinfetante compatível a cada troca e, se possível, adotar trabalho remoto domiciliar.

Protocolo 7
Salões de beleza e congêneres
Para estes estabelecimentos, as normas que deverão ser seguidas para funcionamento estão contidas no **Protocolo Geral no que couber**, acrescido:
Uso de jaleco ou avental pelo trabalhador, devido ao contato próximo com os clientes, bem como luvas, que deverão ser trocadas a cada cliente. Se o jaleco não for descartável, ele deverá ser lavado separadamente, com água e sabão, e, depois, solução de hipoclorito de sódio e água (diluir 250 ml de água sanitária/1litro de água, por 10 minutos). A diluição de água sanitária deve ser usada imediatamente após a diluição, pois a solução é desativada pela luz;
Atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções;
ATENÇÃO: o uso de máscaras e protetores faciais por indivíduos saudáveis está sendo recomendado para proteger as outras pessoas de seu contato próximo, evitando a disseminação de gotículas em ambientes coletivos. Não devem ser utilizados como medida isolada de prevenção individual, sendo a higienização das mãos e a etiqueta respiratória as medidas de maior efetividade, que combinadas, devem diminuir, de forma mais eficaz, a transmissão do novo coronavírus de pessoa a pessoa.

Protocolo 8
Atividades Físicas em Academias, Quadras Esportivas, Ginásios e Atividades ao Ar Livre.
Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no
Protocolo Geral, acrescido:
As academias, quadras esportivas e ginásios poderão funcionar respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação, devendo ser observadas, as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus;
Orientar e solicitar que **todos os colaboradores e usuários** façam uso de máscara de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente), durante todo o tempo de permanência no estabelecimento;
Desativar os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento;
Os estabelecimentos devem limitar e programar/agendar o atendimento do seu público, de maneira a organizar o atendimento de

acordo com as atividades ofertadas, atendendo sempre no máximo a capacidade permitida;
Recomenda-se organizar os atendimentos, por grupos de clientes para cada horário, para que entre o finalizar e o iniciar dos grupos, haja um intervalo de tempo de cerca de 15 (quinze) minutos para evitar o cruzamento entre os usuários e realizar a limpeza dos equipamentos e piso do estabelecimento;
Manter os cabelos presos durante a permanência no local;
É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada usuário, levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
Guarda-volumes para bolsas e mochilas **não** poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta-chaves que deve ser higienizado após cada uso;
Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados, não devem ser usados, neste momento;

Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2 metros de distância entre elas;
Os estabelecimentos devem recomendar aos usuários que **evitem utilizar luvas,** pois não é possível realizar sua higienização correta entre uso dos diversos equipamentos;
Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
Caso os estabelecimentos possuam **lanchonete** ou venda de suprimentos, o atendimento deve ser organizado, de maneira que não haja permanência de usuários, sendo realizada a retirada no balcão, **não sendo permitido o consumo no local;**
Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
Pessoas pertencentes ao grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de síndrome gripal**, não** podem frequentar as atividades presenciais durante o período da pandemia;
Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, mesmo durante a execução de atividades coletivas;
Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; se for necessário usar sistema climatizado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, comprovar a renovação do ar ambiente, pelo menos 7 vezes por hora e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas;
Para todas as atividades abaixo é obrigatório o distanciamento de no mínimo 2 metros entre alunos e professores.
Para as atividades **físico-desportivas** que usualmente tem contato físico como **as lutas**, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, sendo vedada atividades com contato físico;
As **aulas de dança** e outras atividades coletivas devem ser de ritmos que garantam o distanciamento mínimo exigido entre os alunos, ficando **proibido** o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
As **atividades físico-desportivas *outdoor*** (corridas, ciclismo, skate, dentre outros) podem ser realizadas em espaços públicos, ao ar livre, desde que não haja aglomeração de pessoas, mantendo a distância de 2 metros, entre um praticante e outro. Todos os praticantes devem fazer uso de proteção facial durante todo o período da prática de atividade física.

Para as atividades em Piscinas:
O estabelecimento deverá intensificar a limpeza, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, e cada limpeza deverá ser documentada (através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza, e demais itens necessários);
Limitar o número de 01 (um) aluno por raia e manter o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as pessoas;
É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
Somente estão permitidas aulas para alunos que não necessitem de auxílio de um profissional para a realização das atividades;
É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando atividades ou fornecendo os treinamentos/aulas, antes, durante ou depois das aulas;
No caso de piscinas utilizadas para tratamentos de saúde, o paciente deve usar máscara e o profissional usar máscara e protetor facial ou óculos.
Para as atividades em Quadras poliesportivas :
Garantir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os alunos nas salas de cursos interativos;
É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
Somente permanecerá dentro das quadras e ginásios quem estiver praticando a atividade física. Os demais deverão aguardar do lado de fora;
Fica vedada a utilização dos ginásios para treinamento de escolinhas;
Impedir o acesso de menores de 16 anos e idosos acima de 60 anos;
As atividades em quadras esportivas, arenas nos espaços públicos, e em clubes permanecem restritas.
Piscinas e quadras em condomínios residenciais
Será permitida a utilização de piscinas e quadras poliesportivas em condomínios, desde que o uso seja restrito a uma unidade familiar por vez, com agendamento prévio, permitindo assim intervalos para realização de higienização a cada troca de usuário, desinfetando com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos, as superfícies dos locais frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, torneiras, corrimãos, cadeiras, mesas. Deverão, a cada troca de usuários, limpar os banheiros e manter os lavatórios de mãos sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que, pelo menos uma vez a cada período do dia, após a limpeza com água e sabão a cada troca de usuário, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 0,5% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e a secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, este deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
Permanece proibido o uso de salão de festas e todo espaço usado para realização de eventos que possa gerar aglomerações.

Protocolo 9 Instituições Religiosas
Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no
Protocolo Geral, acrescido:
As Instituições Religiosas devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros (mesmo com uso de máscara), entre frequentadores e colaboradores;
Orientar e solicitar que **todos os colaboradores e frequentadores** façam uso de máscara de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente), durante todo o tempo de permanência nas instituições religiosas;
As atividades das instituições religiosas, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio não presencial, recomendando-se a adoção de meios virtuais, a fim de evitar aglomerações ou em ambientes ao ar livre;
Realizar a medição da temperatura de todos os frequentadores e colaboradores, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada das Instituições Religiosas, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
Como estratégias para garantir o distanciamento e a capacidade de acomodação recomendada, sugerimos retirar cadeiras ou bancos/poltronas, fazer interdições intercaladas, definir grupos de frequentadores para cada horário, definir novos horários de atendimento;
Restringir o acesso de pessoas com 60 anos ou mais de idade, pessoas pertencentes ao grupo de risco na instituição e de crianças menores de 12 (dose) anos;
Não compartilhar objetos de uso pessoal;
É proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
Disponibilizar tapetes com sanitizantes, para higienização dos calçados na entrada das instituições;

Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único de modo a evitar que as pessoas se cruzem e mantê-las abertas durante o funcionamento;
Organizar equipes que auxiliem os frequentadores no cumprimento das normas de proteção;
Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;
Orientar os frequentadores a deixar os estabelecimentos segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as primeiras pessoas a sair serem as que estão mais próximas da porta de saída, evitando fluxo cruzado de pessoas.

Protocolo 10
Shoppings Centers, Galerias, Centros Comerciais e Congêneres.
Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no
Protocolo Geral, acrescido:
Os Shoppings centers, galerias e centros comerciais devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 50% (trinta por cento) de sua capacidade de ocupação, de maneira a evitar aglomerações no local;
Admitir, no interior das lojas de comércio varejista, no máximo uma pessoa a cada 12m (doze metros) quadrados de área de venda, incluindo colaboradores e clientes;
Controlar a entrada e saída de pessoas em shopping centers, galerias, centros comerciais e congêneres, bem como no interior do estabelecimento, por meio de barreira física, demarcações no piso, senha ou outro método eficaz;
É obrigatório o uso de máscara de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente) por **todos os colaboradores e clientes**;
Realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada dos Shoppings centers, galerias e centros comerciais, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
Não estão autorizados a funcionar: cinemas, áreas de lazer, de festa, *lounges*, games, brinquedotecas e locação de carrinhos;
Os estabelecimentos das **praças de alimentação** deverão organizar a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 2 metros entre as pessoas. Como alternativa podem ser retiradas algumas mesas, fazer interdição de mesas de forma intercalada, a fim de manter o distanciamento recomendado;
É proibida a presença de crianças menores de 12 (doze) anos;
Sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros entre pessoas nas áreas comuns e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar e evitar o fluxo cruzado de clientes nas lojas;
Afixar cartazes informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos, etiqueta respiratória, restrição do número de acompanhantes de cada consumidor, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras;
Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes;
Disponibilizar preparação alcoólica a 70% nos vestiários ou provadores e somente utilizar mercadorias para experimentação do cliente no estabelecimento mediante higienização com produtos eficazes de desinfecção;
Realizar frequentemente a higienização dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.

Protocolo 11
Centros de Treinamento de Atletas Profissionais de Times Oficiais de Futebol.
Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no
Protocolo Geral, acrescido:
É vedada a participação de público espectador nos treinamentos e jogos das equipes de futebol do Estado de Goiás;
Todos os profissionais e *staffs* deverão realizar exame diagnóstico para COVID-19 (RT-PCR para SARS-CoV-2 preferencialmente) antes do retorno às atividades. Caso algum profissional ou *staff* teste positivo, deverá ser imediatamente afastado dos treinos, e tal fato notificado à autoridade sanitária, permanecendo em isolamento domiciliar conforme orientação médica;
Caso algum contato domiciliar seja confirmado ou suspeito de COVID-19, o profissional ou staff deverá ser afastado e realizar testagem;
O uso de máscaras é obrigatório para todos os que se encontram entre suplentes e comissão técnica;
O número máximo de membros da comissão será de 5 pessoas, sendo obrigatória a presença do médico;
Restringir o contato da imprensa em campo ou qualquer outra localidade com os jogadores e/ou comissão técnica;
Restringir e orientar para que não sejam praticados atos como beijar bolas, abraçar e cumprimentar atletas do mesmo time e/ou time adversário, reuniões em grupo e outras aglomerações que não sejam inerentes as do jogo;
A reposição hídrica será dispensada de forma individual com material descartável, em mesas próximas ao campo. Sendo proibido o uso de *squeezes;*
Médicos, massagistas ou fisioterapeutas e maqueiros devem utilizar EPI adequado para o atendimento dos atletas, de acordo com as normas de segurança dos órgãos de saúde competente;
Deverá ser garantido que as cabines utilizadas pelos jogadores no interior do vestiário, onde guardam seus pertences e materiais de jogo, tenham o mínimo de 2 metros de distanciamento, onde se necessário for, intercalando estes dispositivos;
As cadeiras do banco de reservas deverão ser ocupadas de maneira intervalada, preservando distanciamento seguro entre os jogadores;
Os ambientes dos estádios deverão ser previamente desinfetados e higienizados para receber os jogos;
Os ônibus utilizados para transporte dos jogadores deverão ser previamente higienizados e desinfetados. Deverá ser disponibilizado na entrada do ônibus, preparação alcoólica a 70%, para todos os passageiros e motoristas higienizarem as mãos ao entrarem, todos deverão utilizar máscaras durante todo o tempo de transporte. Os motoristas dos coletivos deverão concentrar junto com sua equipe e serem igualmente testados.

ATENÇÃO: O uso de máscaras e protetores faciais por indivíduos sadios está sendo recomendado para proteger as outras pessoas de seu contato próximo evitando a disseminação de gotículas em ambientes coletivos. Não deve ser utilizada como medida isolada de prevenção individual, sendo a higienização das mãos, a etiqueta respiratória e o distanciamento de no mínimo 1 metro, medidas de maior efetividade, que combinadas, devem diminuir a transmissão pessoa-pessoa, do novo coronavírus, de forma mais eficaz.

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:3E44E4CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.204/2020

LEI Nº 1.204/2020 Petrolina de Goiás, 26 de Junho de 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 (Ano Referencia de 2021) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, no interesse superior e predominante do Município e em comprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:
I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do PETROLINA DE GOIÁS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.
Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.
Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.
Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64
Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.
Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:
I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.
II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.
Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.
Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.
Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.
Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.
Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA
Art. 12 - São receitas do Município:
I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo Município de Petrolina de Goiás;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais.
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.
Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021,
VIII - outras.
Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
Parágrafo Único - A Lei orçamentária:
I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.
Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra.
Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.
Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS
Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:
I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;
V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX - a contrapartida previdenciária do Município;
X - as relativas ao cumprimento de convênios;
XI - os investimentos e inversões financeiras; e
XII - outras.
Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Petrolina de Goiás, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2 009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração
Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício d 2021, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde,

habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.
Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Ficam autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e
IV - transferências diversas.
Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento d 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto d 2021, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26-06-2020).

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 26/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2021**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela pela **Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017**, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2021

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos).	**01**	**1.220.000,00**
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais.	**02**	**560.000,00**

Diminuição das arrecadações locais em conseqüência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros.	**03**	**340.000,00**
TOTAL DE RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		**2.120.000,00**
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		
Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2021, inclusive de natureza tributária e trabalhista.	**04**	**1.200.000,00**
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	**05**	**120.000,00**
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver.	**06**	**230.000,00**
TOTAL DE RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		**1.800.000,00**

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2021** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;
41) construir unidades de pré-escola;
42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
43) promover e participar de eventos esportivos.
44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:
a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
b) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

OUTRAS METAS:
a) Adequar as despesas correntes à arrecadação;
b) reduzir significativamente o déficit financeiro.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Têm por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2021** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017**, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2017 A 2021

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2021**)

IPTU
A estimativa de arrecadação para o período de **2021** tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Exclusive na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI
A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS
Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação para **2019**.

IRRF
A estimativa para o período a partir de **2021**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia
Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2021**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço
O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2021** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS
Estimada uma receita a partir de **2021**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO
Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2021**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM
O valor estimado a partir de **2021** para esta receita tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS
Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 10% a partir de **2021**.

COTA PARTE DO IPVA
Estimou-se a arrecadação a partir de **2021**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2021** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA
Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2021** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2021** estima-se um crescimento

proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS
A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual.
Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A tabela de evolução das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal do **Projeto de Lei n° 002/2020** de 14 de Abril de 2020, **de origem do Poder Executivo** que **"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 (Ano Referencia de 2021) e dá outras providências.",** aprovado na Câmara Municipal como **Autógrafo de Lei n° 002/2020 de 26 de Junho de 2020,** resolve, no uso de sua atribuição contida no artigo 71, III, da Lei Orgânica, sancioná-lo **sem veto**, **transformado na Lei n° 1.204/2020,** na forma integral pelo autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente **ATO**, para fins de eficácia e conhecimento do Poder Legislativo e posterior registro em seus arquivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 26/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:9F23590A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.205/2020

LEI Nº 1.205/2020 Petrolina de Goiás, 26 de Junho de 2020

"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Controle e Combate ao Aedes Aegypti e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, **DALTON VIEIRA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Controle e Combate ao ***Aedes Aegypti***, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás- GO.
Artigo 2º. Aos munícipes proprietários ou locatários de imóveis residenciais e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à higienização de suas propriedades, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Mayaro, Febre Amarela e outras Arboviroses, ou seja, o mosquito "*Aedes Aegypti*".
Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar aos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, envolvidos no combate ao "*Aedes Aegypti*", a adentrarem nas áreas externas de imóveis desocupados, fechados ou em estado de abandono, nos casos de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada para o encaminhamento de ações de tratamento e eliminação de criadouros ou quaisquer outras que objetivem o controle populacional do mosquito "*Aedes Aegypti*".
P**arágrafo Único:** Caracterizando situação de emergência Epidemiológica fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores suficientes para fazer a fiscalização dos imóveis públicos e particulares do Município.
Artigo 4º. Depois de constatada a dificuldade de entrar nos imóveis que se encontrem desocupados, fechados ou em estado de abandono, ou ainda, de se estabelecer contato com os proprietários ou responsáveis, os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com os fiscais da Vigilância Sanitária e Polícia Militar deverão adotar procedimentos para garantir os cuidados necessários, sendo cobrado o valor dos serviços executados.
Parágrafo Único: É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio e indústrias, como depósitos de pneus, novos e usados, ferros velhos e afins. Para evitar o acumulo de água que torne propício para gerar foco do mosquito "*Aedes Aegypti*".
Artigo 5º. Para fins desta Lei, entende-se:
I - por criadouro, qualquer recipiente com coleção líquida e qualquer quantidade de água parada;
II - por foco, o criadouro onde são encontradas as formas imaturas do mosquito "*Aedes Aegypti*";
III - registrar a ausência do proprietário ou locatário em auto de fiscalização sanitária, cuja cópia será afixada no imóvel e que servirá de notificação ao morador, administrador, locatário ou responsável, de nova visita na data nele indicada;
IV - caso a situação descrita no inciso anterior persista na segunda visita, será adotada medidas extremas de ingresso forçado, bem como a aplicação de sanções e ressarcimento das despesas públicas para o ingresso no imóvel;
§ 1º Quando se tornar necessário o arrombamento de portas e portões, a entrada nos imóveis se fará com o acompanhamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, Ficais Municipais ou Policiais Militares.
§ 2º A autuação e a consequente imposição de multa deverão recair, exclusivamente, sobre quem estiver utilizando o imóvel, seja ele dono ou locatário; ou ainda sobre o responsável pela real e efetiva guarda quando o imóvel estiver desocupado.
A**rtigo 6º.** Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos, obrigados a adotar medidas permanentes de drenagem de líquidos, originados ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.
Artigo 7º. Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscina obrigados a manter tratamento adequado da água, bem como sua drenagem, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquito "*Aedes Aegypti*".
Artigo 8º. Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas D´água, Fossas e Cisternas, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação do mosquito "*Aedes Aegypti*".
Artigo 9º. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis por qualquer título são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, das autoridades competentes para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de larvicida, inseticida ou quaisquer outras medidas específicas de combate ao "*Aedes Aegypti*".
Parágrafo único: No cumprimento da determinação de ingresso, as autoridades competentes deverão portar crachá de identificação, bem

como notificação que contenha os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção da medida de ingresso.
Artigo 10. A recusa injustificada ao ingresso das autoridades competentes sujeitará o infrator à multa conforme Código de Postura Municipal, no caso de imóveis e o dobro da multa no caso de imóvel habilitado a atividades empresariais, observada a capacidade econômica do infrator.
Parágrafo único: Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório.
Artigo 11. O Poder Executivo Municipal promoverá ações de Política Públicas de prevenção em parceria com a população, podendo para isso contratar diaristas para a execução destes serviços de limpeza das praças públicas e logradouros.
Artigo 12. O infrator será autuado na imediata verificação da existência de criadouros do mosquito "*Aedes Aegypti*", por se tratar de risco à saúde pública, no qual será aplicada multa no valor em conformidade com a Lei de nº. 899/2001 de 29 de Março de 2001,Código de Postura Municipal no Artigo 194, independente do tamanho e quantidade dos criadouros identificados.
Parágrafo único. Em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.
Artigo 13. Compete aos Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde:
I - efetuar no mínimo 12 (doze) visitas anuais em todos os imóveis urbanos;
II - orientar, educar e prevenir a comunidade no tocante ao combate e controle do mosquito "*Aedes Aegypti*";
III - efetuar vistorias e levantamentos de índice de infestação do vetor, para direcionar as decisões.
Artigo 14. Cabe ao Fiscal Sanitário:
I - verificar a ocorrência de infrações;
II - elaborar relatórios de vistorias e lavrar autos de fiscalização e, se for o caso, de infração, fornecendo cópia ao autuado.
Artigo 15. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei será utilizado às dotações relativas à Vigilância Epidemiológica contidas no orçamento vigente.
Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, será regulamentada no prazo de (30) trinta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26-06-2020).

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 26/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal do **Projeto de Lei n° 003/2020** de 27 de Maio de 2020, **de origem do Poder Executivo** que **"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Controle e Combate ao Aedes Aegypti e dá outras providências.",** aprovado na Câmara Municipal como **Autógrafo de Lei n° 003/2020 de 26 de Junho de 2020,** resolve, no uso de sua atribuição contida no artigo 71, III, da Lei Orgânica, sancioná-lo **sem veto**, **transformado na Lei n° 1.205/2020,** na forma integral pelo autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente **ATO**, para fins de eficácia e conhecimento do Poder Legislativo e posterior registro em seus arquivos.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 26/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:24E9E71D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1206/2020

LEI Nº 1.206/2020 Petrolina de Goiás, 26 de Junho de 2020

"Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Petrolina de Goiás, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Corona vírus (COVID 19) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás **DALTON VIEIRA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo de Petrolina de Goiás, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 246.768,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com adequação do PPA e LDO, incluindo-se nova ação governamental no planejamento e sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão	**03**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	Saúde	
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica	
Programa	56	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças Trasmis.	
Ação	2.112	Enfrentamento da Emergência COVID19	
Elemento	3.3.90.30	Material de Consumo	120.000,00
Elemento	3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	40.000,00
Elemento	3.3.90.34	Outras Desp.De Pessoal dec.De Cont de Terceirização	36.768,00
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	30.000,00
TOTAL			**246.768,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, II e III da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos à 07 de fevereiro de 2020, data da entrada em vigor da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26-06-2020).

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 26/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal do **Projeto de Lei n° 004/2020** de 26 de Maio de 2020, **de origem do Poder Executivo** que **"Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Petrolina de Goiás, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Corona vírus (COVID 19) e dá outras providências.",** aprovado na Câmara Municipal como **Autógrafo de Lei n° 004/2020 de 26 de Junho de 2020,** resolve, no uso de sua atribuição contida no artigo 71, III, da Lei Orgânica, sancioná-lo **sem veto**, **transformado na Lei n° 1.206/2020,** na forma integral pelo autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente **ATO**, para fins de eficácia e conhecimento do Poder Legislativo e posterior registro em seus arquivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 26/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:47717DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1207/2020

LEI Nº 1.207/2020 Petrolina de Goiás, 30 de Junho de 2020

¨Acrescenta no Anexo III da Lei nº:1007/2008 de 15 de janeiro de 2008, as atribuições dos cargos estatutários a vagar e dá outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Os cargos constantes do Anexo III da Lei nº 1007/2008 de 15 de janeiro de 2008, inicialmente regidos pela CLT, transpostos para o Regime Estatutário pela Lei 666/90 de 14/05/90, ficam com as seguintes atribuições, estabelecidas na forma do Anexo Único desta Lei.
Artigo 2º – Ficam acrescentados ao Anexo III da Lei nº 1007/2008 de 15 de janeiro de 2008, os cargos constantes no quadro que segue abaixo:

Cargo	Números de Vagas:
Vigilante	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Professor PIII	01

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (30-06-2020).

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 30/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Lei nº 1.207/2020, de 30 de Junho de 2020.

Anexo Único

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM:

01) AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE I E II:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO
Visitar domicílios periodicamente sob orientação e supervisão de profissionais da saúde, orientar a comunidade para promoção da saúde no sentido de detectar possíveis problemas que possam estar interferindo na saúde da população, participar de campanhas preventivas e participar de reuniões profissionais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO
Avaliar as condições de higiene;
Verificar a existência de animais, observar o relacionamento entre os membros da família;
Detectar problemas(saúde e social);
Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças;
Acompanhar doentes portadores de doenças crônicos degenerativos;
Fazer encaminhamentos para os serviços de saúde;
Verificar obediência a prescrição médica;
Controlar as condições de armazenamento de medicamentos no domicílio;
Aferir pressão arterial (em alguns casos);
Hidratar crianças (em casos de desidratação leve);
Identificar casos de violência doméstica.
Acionar os profissionais de saúde quando necessário;
Levar pacientes ao serviço de saúde;
Marcar consultas para os pacientes;

Acompanhar visita do médico;
Encaminhar dietas para diabéticos e hipertensos;
Orientar sobre o uso da água; orientar para o tratamento e limpeza de caixa d´água;
Esclarecer sobre a disposição do lixo;
Orientar sobre coleta seletiva de lixo;
Conscientizar sobre a criação de animais;
Orientar sobre a conservação de alimentos;
Orientaropacientesobreo tratamento médico,casais sobre planejamento familiar, adolescentes sobre a prevenção de DST e gravidez indesejada, a família sobre cuidados com pacientes, sobre a gravidez, parto e pós-parto;
Orientar sobre cuidados com o bebê, sobre amamentação,vacinas,prevençãodeacidentes domésticos, orientar a família sobre alimentação, o melhor aproveitamento dos alimentos, a elaboração da multi- mistura, saúde bucal e sobre direitos e órgãos competentes.
Participar das campanhas de vacinação;
Preparar o material de apoio;
Distribuir material educativo;
Distribuir preservativos, material preventivo (cloro e escova de dente);
Aplicar flúor em crianças nas escolas (juntamente com dentistas);
Convidar para participação de palestras e participar de campanhas de vacinação de animais;
Participar de reuniões com profissionais da saúde, de treinamentos específicos de grupos de estudo (projetos e ou temas específicos) e assistir aos cursos de capacitação obrigatórios.
Utilizar recursos de informática.
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

02) AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO
Desempenham tarefas auxiliares de enfermagem quanto aos cuidados com pacientes. Efetuam registros e relatórios de ocorrências.

Trabalham em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

• Preparar pacientes para consultas e exames.
• Realizar e registrar exames, segundo instruções médicas ou de enfermagem.

Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde.

• Verificar em unidades hospitalares os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem.
• Coletar leite materno no lactário ou no domicílio.

Colher e ou auxiliar paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação.

• Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar.
• Auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado.
• Efetuar o controle diário do material utilizado.
• Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem.
• Realizar imobilização do paciente mediante orientação.
• Realizar os cuidados com o corpo após a morte.

Realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico.
Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica.
Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição.

• Realizar procedimentos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro.

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

03) AUXILIAR DE CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO
OAuxiliar de Contabilidadeé o profissional de nível médio responsável por controlar e executar trabalhos relacionados à área Contábil, no qual classifica despesas, analisa e reconcilia contas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO
Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos;
Realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;
Fazer classificação de despesas;
Registro de documentos;
Acompanhamento das leis contábeis;
Lançar fechamentos fiscais;
Executar baixas de recebimento;
Revisar as movimentações bancárias;
Solucionar pendências;
Organizar documentações referentes à contabilidade;
Preparar documentos e efetuar sua classificação contábil;
Gerar lançamentos contábeis;
Auxiliar na apuração dos impostos;
Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos competentes.

04) AUXILIAR DE BIBLIOTECA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

O Auxiliar de Biblioteca é o profissional responsável por executar atividades auxiliares especializadas e administrativas relacionadas à rotina de bibliotecas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO
Auxiliar as atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de bibliotecas ou centros de documentação e informação, quer no atendimento ao usuário;
Colaborar no controle e na conservação de documentos e equipamentos;
Fazer pedidos para a aquisição, realizar a catalogação e classificação de materiais bibliográficos e documentais;
Auxiliar no gerenciamento de bibliotecas, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo, adquirindo um bom atendimento aos usuários reais e virtuais.
Para que o profissional tenha um bom desempenho comoAuxiliar de Bibliotecaé essencial ser organizado e estar sempre atualizado.

05) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Este profissional zela pela conservação do patrimônio escolar e atender adequadamente os alunos com necessidades educacionais especiais.
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar a direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade a direção;
Auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;
Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento as necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;
Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
Participar da avaliação institucional, conforme orientações superiores;
Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem a especificidade de sua função.

06) ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Recepcionar e atender de forma humanizada as pessoas e pacientes usuários e visitantes nos serviços públicos de saúde nos Postos de Saúde.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO
Receber as pessoas de forma humanizada, identificando-as e averiguando suas pretensões;
Prestar informações às pessoas que procuram os postos de saúde;

Atender e filtrar ligações, e-mail e anotar recados;
Realizar agendamentos de consultas e orientar a circulação de visitantes;
Enviar e controlar as correspondências;
Organizar a documentação dos pacientes nas situações de consultas, exames e admissão de alta hospitalar.

07) COPEIRO/COZINHEIRO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

É o profissional responsável pelo serviço de copa e cozinha, responsável pela preparação de alimentos da culinária simples.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO
OCopeiro Cozinheiroprepara cafés, sucos e lanches em geral e prepara refeições, além de organizar e preparar a mesa a ser servida. Distribuem bebidas, alimentos e recolhe utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza e higienização e conservação da copa e da cozinha. Ocopeiro cozinheirotambém pode efetuar o atendimento direto com as pessoas.

08) PROFESSOR PIII

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Ensinar e ministrar aulas de acordo com sua área de atuação e componentes curriculares, selecionando o material didático necessário ao efetivo cumprimento dos objetivos educacionais.
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; - avaliar os desempenhos dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento;
Atualizar-se em sua área de conhecimento;
Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
Zelar pela aprendizagem do aluno;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas e conselhos de classe;
Levantar, interpretar e formar dados relativos á realidade de sua(s) classe(s); - seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
Zelar pela disciplina e pelo material docente;
Executar, outras atividades afins e compatíveis com o emprego.
O cargo de professor PIII fica vinculado à Lei º 1005/2008 de 15 de janeiro de 2008.

09) TÉCNICO EM CONTABILIDADE I E II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Executar e organizar os serviços técnicos contábeis em geral, efetuar a escrituração de atos e fatos administrativos, classificar e conferir os documentos de natureza financeira e contábil e participar da elaboração da proposta orçamentária anual, balancetes, balanços e créditos adicionais.
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas;
Exercer as atividades técnicas contábeis de executar e organizar os serviços contábeis em geral;
Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações.
Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;
Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;
Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis;
Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;
Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos;
Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;
Interpretar legislação referente à contabilidade pública e controle interno;
Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
Manter arquivo da documentação relacionada à contabilidade;
Participar de programa de treinamento e atualização, quando convocado;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento do Conselho Federal de Contabilidade.

10) VIGILANTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer a vigilância no local, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;
Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade;
Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;
Escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores;
Escoltar e proteger autoridades;
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

11) ZELADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Executar as funções de zelador de prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando para assegurar o asseio, ordem e segurança do local e o bem estar de seu ocupantes.
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações dos prédios, onde estiver lotado ou cumprindo escalas;
Verificar as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento da parte elétrica, hidráulica e de outros equipamentos.
Observar, cumprir e fazer cumprir os princípios de segurança patrimonial, de higiene e segurança do trabalho, horário de serviço e escala de revezamento;
Responsabilizar-se pela guarda das chaves reservas dos prédios;
Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (30-06-2020).

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 30/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal do **Projeto de Lei n° 005/2020** de 09 de Junho de 2020, **de origem do Poder Executivo** que ¨ **Acrescenta no Anexo III da Lei nº1007/2008 de 15 de janeiro de 2008, as atribuições dos cargos estatutários a vagar e dá outras providências.**¨
aprovado na Câmara Municipal como **Autógrafo de Lei n° 005/2020 de 30 de Junho de 2020,** resolve, no uso de sua atribuição contida no artigo 71, III, da Lei Orgânica, sancioná-lo **sem veto**, **transformado na Lei n° 1.207/2020,** na forma integral pelo autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente **ATO**, para fins de eficácia e conhecimento do Poder Legislativo e posterior registro em seus arquivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Junho de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 30/06/2020

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:7B294CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO nº 066/2020, de 08 DE JULHO DE 2020.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação – CME, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICÍPAL DE PETROLINA-GO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 872/99, de 20/12/1999, em seu artigo 6º.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Educação – CME, de Petrolina de Goiás, aprovado por seus membros em 06 de julho de 2020, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, consagrando-se como exatos os dados nele constantes bem como sua aplicabilidade à realidade e necessidade deste município.

Art. 2º - Publique-se.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Petrolina de Goiás-Go, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que uma cópia deste Decreto foi publicada no Placar da Prefeitura Municipal, aos 08/07/2020.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:32EE833D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.299/2020 POR DISPENSA N.080/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 080/2020 Processo nº 3088/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 299/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO CNPJ: 07.892.711/0001-67; Contratada: VÍTAL MÉDICA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.252.670/0001-06 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) equipamentos médicos, ou seja, detector fetal portátil digital – sonar para BCF fetal para a utilização no Estratégia e Saúde da Família – Mãe Bela e para estoque para atender demandas posteriores. conforme solicitação da Senhora coordenadora da Atenção Básica e do Senhor Secretario municipal de Saúde.: **VIGENCIA: 02/07/2020 a 02/10/2020 VALOR: R$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais).** Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES –** GESTOR DO FMS, **MARCILENE COSTA SANTOS** – VÍTAL MÉDICA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA: 02/07/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:EC5F346F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.313/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.088/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 088/2020 Processo nº 3282/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 313/2020; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO CNPJ: 07.892.711/0001-67; Contratada: REOBOTE HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ 23.079.853/0001-66; Objeto: Aquisição de 15 (quinze) Termômetros clínica digital infravermelha sem contato para atender as necessidades da Atenção Básica na Realização de suas atividades, auferindo a temperatura da população, em virtude da pandemia causada pela doença, e necessária a aquisição que será utilizada por servidores da área da saúde, conforme solicitação da Senhora Farmacêutica e do Senhor Secretário Municipal de Saúde; **VIGENCIA: 10/07/2020 a 10/10/2020 VALOR: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).** Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES –** GESTOR DO FMS, **WANDERSON LEITE DA SILVA** – REOBOTE HOSPITALAR EIRELI - ME: 10/07/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2DA9FDDE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.308/2020 CONVITE Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 002063/2020; Convite nº 001/2020; Contrato Nº 308/2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Posse - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: JOAO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP CNPJ 21.941.340/0001-97; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NUM TOTAL DE 3.213,54 m², NO**

TRECHO DA AVENIDA LÉCIO PANOBIANCO, NESTA CIDADE, UTILIZANDO SALDO DO CONVÊNIO Nº 2017-00099-Processo original nº. 201700042000890, celebrando entre o Governo de Goiás e este Município. Vigência: 13/07/2020 a 13/01/2021 06 (seis) meses Valor **R$ 230.418,17 (duzentos e trinta mil quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL**, JOSE NAZARENO TRAMONTINI –** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, **JOAO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES** - JOAO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP; Data de Assinatura: 13/07/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F7E17CEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 043/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
043/2020	**R$ 49.144,00** (Quarenta e Nove Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção Atividades Secretaria de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.30

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia -GO ___/___/____.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:76EC9D12

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SERVIÇOS DIVERSOS

EXTRATO DO EDITAL – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2517/2020

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DIVERSOS**, destinados a manutenção do veículo Caminhão "PIPA" Placa: KDF - 1086, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 29/07/2020**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:12C955E3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia - GO, através da sua Prefeita Municipal Tânia Maria Toledo Salgueiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que está**CANCELADA**a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2020**, Processo nº 1250/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos para construção de cerca de arame liso na área do aterro controlado e área de preservação ambiental Instância fortuna.
O motivo do cancelamento decorre de falha no edital ocasionada por irregularidade na estimativa de preço que foram confeccionados com valores inexequíveis, o que enseja em necessário cancelamento do certame a fim de se promover a correção das falhas apontadas.

Santa Rita do Araguaia – GO, 15 de julho de 2020.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:C7B87D70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020**, através do processo n° **2020026944,** tipo menor preço por item, tendo como objeto **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO – CAP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, cujo resultado assim se mostrou: **MAM CONSTRUCAO, PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.747.196/0001-31, vencedora do item n° 1, perfazendo o valor global de **R$ 187.000,00.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2020**, contados a partir da data de sua assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 15 de Julho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:2196140B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 513/20

PORTARIA Nº 513/20 DE, 14 DE JULHO DE 2020.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.020.019.082, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **MICHELLE MARTINS MAXIMO**, **MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício – período de 2013/2018, a partir de 20 de julho de 2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E3383563

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 603/2020

DECRETO "P" Nº 603/2020 DE, 14 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JOSE ACASSIO RODRIGUES MAROPO,** para o exercício do cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE SERVICOS PUBLICOS - DAS-2**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, a partir do dia 10 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:56D9A729

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 604/2020

DECRETO "P" Nº 604/2020 DE, 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II - AA-2**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, a partir do dia 15 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:39F1E009

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 605/2020

DECRETO "P" Nº 605/2020 DE, 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII,

do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. WANDSON DO NASCIMENTO SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 15 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:709B47A2

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 606/2020

DECRETO "P" Nº 606/2020 DE, 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. MARCELLA PEREIRA DOMINGUES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO III - AT-3**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 04 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:91B48D90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 29/07/2020 às 08:15 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto Aquisição de medicamentos, medicamentos odontológicos, insumos e correlatos de uso hospitalar, atenção básica, odontologia, material permanente, laboratório e farmácia básica, (Itens fracassados em licitações anteriores) destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (62) 3322-3143 (62) 9 9494-4545, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 15 de julho de 2020.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:E2EFEEBC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 488/2020.

Contratante: Município de Ipameri-Go.
Contratado: Felicíssimo Sena e Advogados Associados S/S
Modalidade Licitatória: Declaração de Inexigibilidade - **DECRETO Nº 184/2020**.
Objeto: Prestação de serviços profissionais de caráter continuado para assessoria/advocacia jurídica administrativa e judicial especializada em prol dos interesses do Município CONTRATANTE, especificamente para (a) acompanhamento e defesa dos interesses do Município de Ipameri/GO nos autos do Agravo de Instrumento nº 5099368.70.2020.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Goiás; e (b) consultoria jurídica específica junto ao gabinete da Chefe do Executivo nos assuntos de maior relevância para o Município.
Prazo e Vigência: 06 (seis) meses, contado a partir de 15 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação, na forma da legislação pertintente, com vigência até o final trânsito em julgado da sentença judicial.
Valor Estimado: R$ 345.948,44 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta oito reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária:

UNIDADE	*FUNCIONAL*	*F. RECURSOS*	*ORIGEM*	*FICHA*	*CD./DESCRIÇÃO*
1039	04.129.0053.2212 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	100	ORDINÁRIO	20200435	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL.	100	ORDINÁRIO	20200330	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Data do contrato: 15/06/2020.
Fundamento Legal: Art. 25 *caput e inciso II* da Lei 8.666/93 e Despacho/ato declaratório de inexigibilidade.

Ipameri-Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Gestora Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:22E17809

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
ATA DA SESSÃO

PROCESSO Nº 760/2020 CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ/GO PREGÃO PRESENCIAL 1/2020

1. Abertura da Sessão

Às 08h10min do dia 15 de julho de 2020 na sede do(a) CAMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, sito à RUA SAO JOSE, BAIRRO SAO FRANCISCO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) VANDA PEREIRA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, MARCIO APOLINARIO DE MENEZES, FABIANA CRISTINA DA SILVA ALVES, nomeados pelo decreto 16 de 6 de janeiro de 2020, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 1/2020, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 1 de 01/07/2020. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
D A DE BRITO - ME	Não	07.548.741/0001-50	DIVINO ANTONIO DE BRITO	454.026.801-59

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 01

ITEM: 1 - PÃO FRANCÊS				Quantidade: 375,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50		10,9000	4.087,5000	Sim
ITEM: 2 - PÃO DOCE.				Quantidade: 200,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50		14,9500	2.990,0000	Sim
ITEM: 3 - LEITE INTEGRAL UHT 1 LT				Quantidade: 800,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50		5,0000	4.000,0000	Sim
ITEM: 4 - QUITANDAS DIVERSAS KG				Quantidade: 150,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50		17,9500	2.692,5000	Sim
ITEM: 5 - MANTEIGA DE LEITE 450G				Quantidade: 150,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50		16,0000	2.400,0000	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - PÃO FRANCÊS

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50	10,9000

5.1.2. ITEM 2 - PÃO DOCE.

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50	14,9000

5.1.3. ITEM 3 - LEITE INTEGRAL UHT 1 LT
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.3a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50	5,0000

5.1.4. ITEM 4 - QUITANDAS DIVERSAS KG
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.4a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.4b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50	17,9500

5.1.5. ITEM 5 - MANTEIGA DE LEITE 450G
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.5a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor D A DE BRITO - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.5b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50	15,9000

6. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
D A DE BRITO - ME	07.548.741/0001-50	item sem Substituto, Tinha Fornecedores com o Produto mas Não Quiseram Fornecê-lo	Não apresentou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

6.2. Itens cancelados na fase de substituição

LOTE/ITEM	PRODUTO	MOTIVO
1/5	MANTEIGA DE LEITE 450G	
1/4	QUITANDAS DIVERSAS KG	
1/3	LEITE INTEGRAL UHT 1 LT	
1/2	PÃO DOCE.	
1/1	PÃO FRANCÊS	

7. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8. Encerramento de Sessão
Em face da seguinte ocorrência: Não apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o(a) Pregoeiro(a) declarou a presente licitação fracassada. Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.
9. Observações

VANDA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro(a)

MARCIO APOLINARIO DE MENEZES
Membro da Equipe de Apoio

FABIANA CRISTINA DA SILVA ALVES
Membro da Equipe de Apoio

D A De Brito - ME
DIVINO ANTONIO DE BRITO
Representante Legal

Publicado por:
Joice Costa Martins
Código Identificador:9C7C5780

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2020

Processo Administrativo: 3868/2020.

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de material para manutenção de bens imóveis, por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo.

CONSIDERANDO que a empresa **PRE MOLDADOS BRASIL** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhor Secretário e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material para manutenção de bens imóveis, para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: PRE MOLDADOS BRASIL **CNPJ:** 01.816/230/0001-96						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80992	1	16	UN	Manilha 60 MM X 100	95,00	1.520,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.520,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **PRE MOLDADOS BRASIL** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.816/230/0001-96, estabelecida na Rua Voluntário da Pátria, Jardim Maximiano, Jataí - Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.520,00** (Um mil quinhentos e vinte reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:9C2E2A5C

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Processo Administrativo: 628/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORMES / TECIDOS E AVIAMENTOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de uniformes / tecidos e aviamentos, por meio da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **MISTURA FINA ENXOVAIS AVIAMENTOS LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de uniformes / tecidos e aviamentos, para atender a Secretaria de Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MISTURA FINA ENXOVAIS AVIAMENTOS LTDA **CNPJ:** 20.135.396/0001-91						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80989	1	1	UN	Base de corte Patchwork 90cm	168,30	168,30
80990	2	1	UN	Cortador Rotativo Confort 45 mm	63,20	63,20
80991	3	1	UN	Patch régua 15x60 cm	84,00	84,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**315,50**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MISTURA FINA ENXOVAIS AVIAMENTOS LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.135.396/0001-91, estabelecida na Rua marechal Rondon, nº 1.080, Setor Aeroporto – Perolândia - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 315,00** (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 de julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8678A8FC

